



PROCESSO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO (PRI Nº 07-2021)

**INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ICÓ (SAAE)**

ANO 2021



TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO que, nesta data, procedi à abertura do Processo de Reajuste Inflacionário (PRI nº 07-2021), referente ao Município de Icó.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 04 de novembro de 2021.

FCO RONALDO NUNES.:

Francisco Ronaldo Nunes

Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE



DESPACHO

Nesta data, encaminho e faço estes autos conclusos para decisão/despacho ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da ARIS CE.

Fortaleza, 04 de novembro de 2021.

FCO RONALDO NUNES.
Francisco Ronaldo Nunes
Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ
CNPJ: 05.537.196/0001-71

Ofício161 /2021

Icó Ceará, 28 de outubro de 2021.

A

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO TARIFARIO

Solicitamos o reajuste inflacionário sobre a Tarifa, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, acumulado dos últimos doze meses, de 10,25 % para o Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE ICÓ . Segue em anexo a portaria do último reajuste inflacionário, levando em consideração a defasagem da tarifa, se faz necessário o reajuste com urgência.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

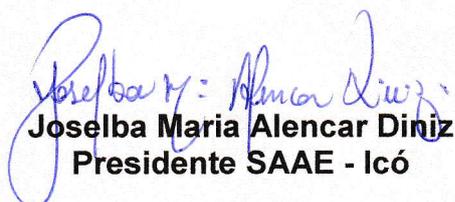

Joselba Maria Alencar Diniz
Presidente SAAE - Icó

TABELA IPCA 2021

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
setembro/2021	1,16	6,90	10,25
agosto/2021	0,87	5,67	9,68
julho/2021	0,96	4,76	8,99
junho/2021	0,53	3,77	8,35
maio/2021	0,83	3,22	8,06
abril/2021	0,31	2,37	6,76
março/2021	0,93	2,05	6,10
fevereiro/2021	0,86	1,11	5,20
janeiro/2021	0,25	0,25	4,56
dezembro/2020	1,35	4,52	4,52
novembro/2020	0,89	3,13	4,31
outubro/2020	0,86	2,22	3,92



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ
CNPJ: 03.537.196/0001-71

PORTARIA N. 04 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ementa. Atualiza com base em índice oficial o valor das taxas, serviços e demais de aplicação e cobrança pelo SAAE de Icó, e dá outras providências, etc.

OS DIRETORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ, Srs. DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO (Diretor Geral) e FRANCISCO EDILBERTO JUNIOR (financeiro), no uso de suas atribuições legais, com destaque para a lei municipal n. 1031/2019, de 17 de setembro de 2019, etc.

RESOLVEM:

Art. 1o. Atualizar as taxas, tarifas, preços, serviços e demais praticados e executados pelo SAAE de Icó, a partir da presente data, com aplicação e efeitos financeiros a partir do dia 01/DEZEMBRO/2020, pelo índice oficial divulgado pelo Governo Federal do IPCA, no percentual de 3,92%.

Art. 2o. A majoração das tarifas, taxas, preços, serviços e demais praticados pelo SAAE já terá aplicação nas faturas a partir do mês de DEZEMBRO de 2020.

Art. 3o. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente portaria, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação, porém, com aplicação de seus efeitos práticos e financeiros, respeitadas as datas indicadas no corpo da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAAE DE ICÓ, em 03 de Novembro de 2020.

DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO
Diretor Geral

FRANCISCO EDILBERTO JÚNIOR
Diretor Financeiro.

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icó, doravante denominado Interessado.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 12/2020, tendo como base de reajuste a inflação apurada até 09-2020. E foi solicitado ao final o reajuste no percentual de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1º e ou § 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de novembro de 2021.



Pablinio Francesco Almeida Siqueira



Diretor-Presidente da ARIS CE

DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que estão preenchidos parcialmente os pressupostos formais ensejadores do desenvolvimento válido e regular deste processo, na esteira do que dispõe o anexo único da Resolução ARIS CE nº 02/2021.
2. O prestador está em débito com a agência, não sendo possível emitir Certidão negativa de débito, razão pela qual iremos suspender o processo de análise, tão logo o processo seja devolvido pela FUNDETEC.
3. Encaminhem-se os autos à Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), para realização de análise econômica do pedido formulado.
3. Ao retornarem-se os autos, sejam esses encaminhados a essa Diretoria Técnica para avaliação, verificação da situação de regularidade do prestador.

Fortaleza, 04 de novembro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

Assunto: Re: PRi Nº 06-2020 - Icó

De: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE <contato@arisceara.com.br>

Data: 04/11/2021 16:49

Para: jeanne.sidrim@urca.br, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE <arisceara@gmail.com>, contato@arisceara.com.br

Jeanee,

O valor requerido pelo parceiro é 10,24% e não 12,35% como informei anteriormente.

atenciosamente

Cristiano Cardoso

Em 04/11/2021 16:47, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE escreveu:

Cara Jeanne,

Considerando a celebração do convênio de parceira 003/2021 entre nossas organizações, venho através deste requerer atesto/parecer de que no período de 09-2019 a 09-2021 a inflação acumulada pelo IPCA foi de 12,35%. Como o em 09-11-2021 é publicado a inflação de outubro, solicito que seja inclusa também na composição total.

Cristiano Cardoso Gomes

Diretor Técnico

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Data: Thu, 04 Nov 2021 13:49:22 -0300

De: administrativo@saaeico.com.br

Para: contato@arisceara.com.br

Boa tarde, segue em anexo o ofício.

--

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE

Av. Dom Luís, nº 1.200, Sala 519, T1

Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE

CEP: 60.160-196

<https://www.ariscera.com.br>

<https://www.instagram.com/arisceara/>

<https://twitter.com/arisceara>

<https://www.facebook.com/arisceara2020>

--

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE

Av. Dom Luís, nº 1.200, Sala 519, T1

Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI		CNPJ 02.108.061/0001-00		
Endereço Rua Teófilo Siqueira, 677. Bairro: Centro				
Cidade Crato	U.F. CE	C.E.P. 63100-010	DDD/Telefone (88)21552638	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGUEIREDO MENDONÇA			C.P.F. 676.709.464-15	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo Administrador		Função SUPERINTENDENTE	
Endereço Rua Teófilo Siqueira, 677. Centro. Crato – CE			C.E.P. 63100-000	



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome: MARCOS ANTÔNIO DE BRITO Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa – UVF – MG. Professor Associado da Universidade Regional do Cariri – URCA.	CPF 411.244.563-68	RG 97002117455
Endereço Rua Cel. Antônio Luís, 1161. Pimenta. Crato – CE	C.E.P. 63100-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objeto Realizar levantamento estatístico da inflação no período de outubro de 2020 a setembro de 2021, medida pelo IPCA, a pedido da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Icó - CE.	Período total de execução (9 dias)	
	Início 08.11.21	Término 16.11.21



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

Justificativa da Proposição e problemática

A região Nordeste é muito carente em recursos hídricos, por conta da baixa pluviosidade, que é recorrente ao longo dos anos, e que no último quinquênio vem se agravando, com precipitação pluviométrica inferior à média histórica. O estado do Ceará vem apresentando políticas públicas paliativas para a mitigação dessa problemática, mas assim como nos demais estados da região, a população vem sofrendo com a escassez de água. O município de Icó – CE está localizado na microrregião de Iguatu, carente de recursos hídricos, depende de água de açude e de poços profundos, que aumentam os custos de captação e distribuição de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para os munícipes icóenses.

Outrossim, malgrado a construção de obras de açudagem na microrregião supracitada, é notória a redução do nível de recursos hídricos nesses reservatórios, em decorrência da baixa pluviosidade nos últimos anos, da devastação florestal, seca, mau uso da água *etc.*, que abastece a população beneficiada.

Contudo, existem custos inarredáveis para a exploração e para o abastecimento de água no município de Icó – CE, que são administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um monopólio natural concedido pela Prefeitura Municipal do referido município.

Em contrapartida, as receitas oriundas dessa prestação de serviço vêm se deteriorando por conta do recrudescimento da inflação, justificando-se a necessidade de um AJUSTE no valor da tarifa cobrada, que se depreciou, sendo insuficiente para cobrir os custos para prestação dos serviços pelo SAAE.

Desta forma, faz-se necessário desenvolver um estudo das perdas de receitas e aumento dos custos inarredáveis da infraestrutura, capital humano e custos fixos, decorrentes precipuamente do impacto da inflação no período.

Portanto, a pergunta que norteia essa pesquisa é a seguinte: qual foi a inflação acumulada no período de outubro de 2020 a setembro de 2021, medida pelo IPCA?

Para responder essa pergunta, foi realizada uma pesquisa com dados secundários fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

.



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

4 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa	Denominação	Duração (em dias)		Em horas
		Início	Término	
1	Pesquisa sobre a inflação, medida pelo IPCA, fornecido pelo IBGE	08.11.21	08.11.21	04
2	Produção de relatório final e parecer para apresentação na ARIS	09.11.21	10.11.21	08
3	Reuniões com a superintendência da ARIS	11.11.21	15.11.21	06
4	Apresentações dos resultados	16.11.21	16.11.21	02
Total		08.11.21	16.11.21	20

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SAAEC

Etapa	1ª parcela (R\$)	2ª parcela (R\$)	3ª parcela	Total
1	500,00	-	-	500,00
Total	500,00	-	-	500,00



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

6 – TERMO DE COMPROMISSO

Informo que tenho conhecimento das informações contidas neste PLANO DE TRABALHO, e **assumo o compromisso** de aplicar os recursos repassados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Icó - CE, para a execução do trabalho proposto.

Pede deferimento

Crato – CE, 08 de novembro de 2021.

Local e Data

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

PARECER TÉCNICO

Inicialmente, é mister entender o significado de inflação e seu efeito nas receitas e despesas das empresas. Por um lado, a inflação representa um aumento generalizado e contínuo do nível geral de preços, e pode ser decorrente do aumento da demanda, dos custos de produção (oferta), da inércia inflacionária, dentre outras causas. Por outro lado, a inflação provoca perdas reais, pois diminui o poder de compra, aumenta o custo de vida e os custos de produção, ensejando um desequilíbrio entre as fontes oriundas de entrada e saída de recurso.

No Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, representa o indexador oficial que norteia as entidades públicas a ajustar os valores das tarifas cobradas aos consumidores.

Para mensurar a inflação acumulada do período em análise, foi utilizada as seguintes fórmulas:

$$I_{ac} = \prod_{j=1}^n (1 + i_j) \quad (1)$$

$$Inf_{ac} = (I_{ac} - 1) \times 100 \quad (2)$$

Em que: i_j representa a inflação do mês j , em termos unitários, ou seja, o quociente da inflação por 100; I_{ac} é o índice de inflação acumulado no período analisado, em termos unitários; Inf_{ac} consiste na inflação acumulada do período, em termos percentuais.

Considerando que as tarifas de água e esgoto no município de Icó – CE estão defasadas desde outubro de 2020, e que os custos associados à prestação de serviço, capital humano e manutenção da infraestrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Icó – CE vêm aumentando regularmente



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

devido à inflação acumulada no período de outubro de 2020 a setembro de 2021, que, de acordo com o IPCA, perfaz um total de 10,25%. Portanto, este parecer sugere que as tarifas de água e esgoto do supracitado SAAE sejam ajustadas de acordo com a inflação do período, haja vista que as receitas oriundas dos serviços prestados não estão acompanhando os aumentos dos custos inarredáveis.

Marcos Antônio de Brito

Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa - UFV
CPF: 411.244.563-68

DESPACHO

1. Atendendo ao pedido dessa Agência dentro do Contrato de Cooperação a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), realizou análise econômica (Inflação) no período, tendo como analista técnico o professor Adjunto do Curso de Ciências Econômicas da URCA o Dr. Marcos Brito.
2. O professor avaliou a inflação acumulada pelo IPCA para o período de 10-2020 à 09-2021, tendo apurado inflação acumulada no período 10,25% (**dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento**) que é o mesmo valor requerido pelo Serviço Municipal.
3. Diante da fixação do valor e considerando que o interessado ainda não atendeu aos requisitos formais, fica o processo suspenso até a regularização financeira.

Fortaleza, 19 de novembro de 2022



Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS
PERANTE A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO -
ARIS CE**

CERTIDÃO N°: 030222A

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ - SAAE

CNPJ: 05.537.196/0001-71

Ressalvado o direito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE, inscrever e cobrar quaisquer débitos do interessado ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certifica-se que **não existem pendências em seu nome**, relativas a débitos tributários e não-tributários junto à ARIS CE.

Esta Certidão é válida para todos os estabelecimentos, órgãos, fundos, entre outros, do contribuinte acima identificado e a ele vinculados. Refere-se a débitos de natureza tributária e não-tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias, na forma da legislação.

Certidão emitida de forma gratuita às 17:41, do dia 03/02/2022 [hora e data de Brasília]

Válida por 60 (sessenta) dias

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE**



DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que estão preenchidos parcialmente os pressupostos formais ensejadores do desenvolvimento válido e regular deste processo, na esteira do que dispõe o anexo único da Resolução ARIS CE nº 02/2021.
2. Observamos ainda que informações fundamentais estão ausentes ao processo, desse modo iremos notificar o prestador para que complemente a documentação.
3. Ao retornarem-se os autos, sejam esses encaminhados a essa Diretoria Técnica para avaliação, verificação da situação de regularidade do prestador.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022


Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

Assunto: Reajuste Inflacionário

De: Cristiano Cardoso Gomes <tecnica@arisceara.com.br>

Data: 14/02/2022 12:08

Para: contato@saaeico.com.br, contato@arisceara.com.br, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE <arisceara@gmail.com>

Caros,

Segue ofício requerendo informações adicionais, fico a disposição.

--

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE

Cristiano Cardoso

Diretor Técnico

88 9 9310 3110

<https://www.ariscera.com.br>

<https://www.instagram.com/arisceara/>

<https://twitter.com/arisceara>

<https://www.facebook.com/arisceara2020>

— Anexos: —

Ofício ARIS-CE nº 14.02.22-A - DT - Requerimento de Reajuste Inflacionário.pdf

187KB

Ofício nº 14.02.21-A/DT

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2022

A Vossa Senhoria a Senhora
Joselba Maria Alencar Diniz
Diretora do SAAE de Icó
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE)
63.430-000 - Icó (CE)

Assunto: Resposta ao Ofício 161/2021

Senhora Diretora,

1. CONSIDERANDO o ofício nº161/2021 encaminhado a esta agência a qual requer reajuste inflacionário, e
2. Tendo em vista que, na forma das cláusulas 31^a e inciso IV do contrato de consórcio, é objetivo da ARIS CE deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
3. Considerando que, na forma das cláusulas 8^a e 13^a do contrato de consórcio, é objetivo da ARIS CE exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados
4. Considerando que o município se encontra regularizou sua contribuição com a taxa de regulação e fiscalização, foi decidido a abertura de processo administrativo para a fixação de tarifa.
5. Informamos que o processo aberto tem o número PRI nº 07-2021, estando o mesmo sobre a condução da Diretoria Técnica da agência.
6. Diante do explicitado e ao analisar os autos do requerimento observamos que as informações prestadas para a tomada de decisão são insuficientes. Assim sendo requeremos que seja-nos encaminhando com brevidade as seguintes informações de modo a atender ao determinado na resolução 02-2021 da ARIS:
 - a) Estrutura tarifária completa e atualizada (água e esgoto);
 - b) Atos normativos que instituem e regulamentam o CONREG no município;
 - c) Lei Municipal de criação da autarquia ou empresas e suas alterações e regulamento para prestação os serviços, quando existente;
 - d) Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador, e



e) Metodologia de audiência/consulta pública quando inexistir CONREG

7. Caso o prestador tenha algum relatório técnico e ou financeiro do exercício de 2021, envie-nos para que possamos atualizar nossa análise dos serviços prestados

8. Solicitamos que o pleito deste seja atendido em até 4 dias do recebimento, sobre penas de finalização do processo.

9. No ensejo, gratos pela atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Cristiano Cardoso Gomes

Diretor -técnico da ARIS CE (88 9 9310 3110)



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESCOTO DE ICÓ

CNPJ: 05.537.196/0001-71

Icó-CE, 22 de Fevereiro de 2022

Ofício-SAAE-24/2022

À:

Pablínio Francesco Almeida Siqueira

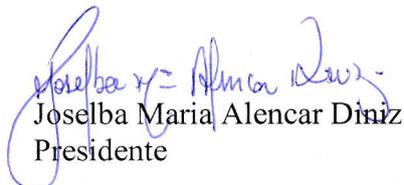
Diretor Presidente ARIS

Senhor Diretor Presidente,

O SAAE de Icó vem por meio deste expediente encaminhar a esta Agência as informações bem como documentos solicitados com o intuito de requerer a implementação do devido reajuste tarifário de 23,72%, de acordo com os ajustes inflacionários de 2022 e diferenças percentuais dos anos anteriores (últimos quatro anos).

Diante do atual cenário que estamos vivenciando e com a defasagem que ora a nossa tarifa encontra-se, acreditamos que esse percentual pretendido ainda não seja suficiente na cobertura das despesas, bem como no investimento que a Autarquia necessita fazer, porém, apresentamos a memória de cálculo que apresenta o percentual requerido.

Atenciosamente,


Joselba Maria Alencar Diniz
Presidente

LEI Nº 3 DE 11 DE MAIO DE 1962.

Cria o Serviço Autônomo de Águas
Esgotos do Município de Icó.

O Prefeito Municipal de Icó:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado a partir da data da provação desta Lei, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS desta cidade, que deverá ser conhecido pela sigla SAAB, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, a ser regido por regulamento apropriado a ser baixado pela própria organização.

Art. 2º)- O SAAB será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, podendo este nomear um diretor de sua confiança ou contratar a administração com uma organização especializada em engenharia sanitária.

Art. 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, em 21 de Maio de 1962

João de Deus Pinheiro
Prefeito Municipal

775-22/6

Reconhec a firma *João de Deus Pinheiro*

João de Deus Pinheiro

CARTELA
Câmara Municipal
SILVANO
ICÓ - CEARÁ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA ESGOTO - S.A.A.E
(AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 003/62)

ICO - CE

Pag.: 1 de 2

Listagem dos Serviços

Código	Descrição	Valor	Repasse	Multa	Alerta	Tarefa
001	TARIFA DE AGUA	0,00	N	N	N	
002	TAXA DE ESGOTO - 50%	0,00	N	N	N	
003	CONSUMO DE HIDROMETRO	0,00	N	N	N	
004	LIGACAO DE AGUA	24,71	N	S	N	
005	DESLIGACAO - RAMAL	11,94	N	N	N	
006	RELIGACAO - 48 HS	11,94	N	N	N	
007	EXPEDIENTE	3,73	N	N	N	
008	TRANSF. DE NOME	3,73	N	N	N	
009	2A VIA	3,88	N	N	N	009 - 2º VIA
010	AFER. DE HIDROMETRO	41,63	N	N	N	
011	NEGOCIACOES	0,00	N	N	N	
012	EXTRATO DE DEBITOS	3,88	N	N	N	
013	AVISO DE DEBITO	3,88	N	N	N	013 - AVISO DE DÉBITO
014	DECLARAÇÃO	14,32	N	N	N	
015	TAXA END. DE ENTREGA	3,88	N	N	N	
016	MULTA	0,00	N	N	N	
017	ENCARGOS DIARIOS	0,00	N	N	N	
018	OUT. REC. - CORRENTE	0,00	N	N	N	
019	OUT. REC. - PATRIM.	0,00	N	N	N	
020	OUTRAS INDENIZACOES	0,00	N	N	N	
021	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	N	N	N	
022	RECEITAS DIVERSAS	0,00	N	N	N	
023	CRED. AO CONSUMIDOR	0,00	N	N	N	
024	I.C.M.S.	0,00	N	N	N	
025	DIVIDENDOS	0,00	N	N	N	
026	TAXA EXTRA 1	0,00	N	N	N	
027	TAXA EXTRA 2	0,00	N	N	N	
028	DIVIDA ATIVA	0,00	N	N	N	019 - DÍVIDA ATIVA
029	ALUGUEL	0,00	N	N	N	
030	APLICACAO FINANCEIRA	0,00	N	N	N	
031	DEBITO SFCAE	0,00	N	N	N	
032	SUBST REG PASSAGEM	15,85	N	N	N	
033	DESLOC HIDROMETRO	14,59	N	N	N	
034	TRANSF DE RAMAL	37,57	N	N	N	
035	VERIF DE VAZAMENTO	16,34	N	N	N	
036	CAIXA P/ HIDROMETRO	46,73	N	N	N	
037	TAMPA DE CONCRETO CX HIDRO	12,33	N	N	N	
038	INSTALA REG DE PASSAGEM	15,85	N	N	N	
039	RELIG POR CONTA PROPRIA	364,77	N	N	N	
040	REGISTRO DE PASSAGEM	17,77	N	N	N	
041	HIDROMETRO QUEBRADO/DANIFICADO	156,33	N	N	N	
042	LIGACAO DE ESGOTO	125,68	N	N	N	
043	RETIRADA HIDROMETRO	364,77	N	N	N	
044	DIST. DE AGUA A TERCEIROS	198,00	N	N	N	
045	ANALISE FISICO QUIMICA	97,88	N	N	N	
046	LIG CLAND ABUSIVA	364,77	N	N	N	
047	ALT. DE PROJ. DE INSTAL.	133,94	N	N	N	
048	CRED VAZ INVISIVEL AGUA	0,00	N	N	N	

Terça, 22 de Fevereiro de 2022 - 12:24:31



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA ESGOTO - S.A.A.E
(AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 003/62)

ICO - CE

Pag.: 2 de 2

Listagem dos Serviços

Código	Descrição	Valor	Repasse	Multa	Alerta	Tarefa
049	CRED VAZ INVISIVEL ESGOTO	0,00	N	N	N	
050	OBSTRUÇÃO DO HIDROMETRO	93,79	N	N	N	
051	MULTAS E J. DE MORAS	0,00	N	N	N	
052	INSTALA TORNEIRA DE JARDIM	16,24	N	N	N	
053	ALTERAÇÃO CADASTRAL	11,94	N	N	N	
054	DESLIGAÇÃO - CAVALETE	11,33	N	N	N	
055	RELIGAÇÃO - 24 HS	18,89	N	N	N	
056	LIGAÇÃO DE ESGOTO - TIPO 2	93,79	N	N	N	
057	TAMPA DE ESGOTO	20,32	N	N	N	
058	TARIFA DE AGUA 2	0,00	N	N	N	
059	CAIXA PARA ESGOTO	47,46	N	N	N	
060	UTIL AGUA SAAE CONSTR S/ AUTOR	364,77	N	N	N	
061	DESPERDICIO DE AGUA	66,91	N	N	N	
062	COLOCAR BOMBA EJETOR RAMAL	113,08	N	N	N	
063	ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE	14,92	N	N	N	
064	LIGAÇÃO DE AGUA	156,33	N	S	N	
065	LIGAÇÃO DE AGUA	93,74	N	S	N	

Total de Serviços: 65



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA ESGOTO - S.A.A.E
(AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 003/62)

ICO - CE

Pag.: 1 de 3

Listagem das Tarifas

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,370	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,957	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,713	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,640	N
Ligações: 17.352	5	41	50	5,843	N
	6	51	999.999	7,217	N

Tarifa: 02 - COMERCIAL - 2 Sigla: C-1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	4,745	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	5,395	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 1.247					

Tarifa: 03 - PUBLICA - 3 Sigla: P-1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	4,745	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,395	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 163					

Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 4 Sigla: I-1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	6,118	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,149	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 11					

Tarifa: 05 - PUBLICA - 5 Sigla: P-2

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	3,952	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	4,494	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 18					

Tarifa: 06 - MISTA - 6 Sigla: M-1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	3,557	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	4,446	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 00					



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA ESGOTO - S.A.A.E
(AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 003/62)

ICO - CE

Pag.: 2 de 3

Listagem das Tarifas

Tarifa: 07 - COMERCIAL - 7 Sigla: C-2

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	3,952	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	4,494	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 09					

Tarifa: 08 - PUBLICA - 8 Sigla: P-3

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	1,584	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	1,584	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 01					

Tarifa: 09 - INDUSTRIAL - 9 Sigla: I-2

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	5,087	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,770	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 00					

Tarifa: 10 - RESIDENCIAL - 3 Sigla: R-3

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	1,727	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,148	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	2,691	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	3,360	N
Ligações: 24	5	41	50	4,251	N
	6	51	999.999	5,261	N

Tarifa: 11 - PÚBLICO NEG 0 Sigla: P-0

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	0,000	N
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	0,000	S
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	999.999	0,000	
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 03					

Total de Tarifas: 11

Total de Ligações: 18.828



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA ESGOTO - S.A.A.E
(AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 003/62)

ICO - CE

Pag.: 3 de 3

Listagem das Tarifas

PARÂMETROS DE CÁLCULO

Taxas por Atraso -----

Multa: 2,00%

Juros: 0,033% a.d

I. C. M. S. -----

Perc: 0,00%

Cons. Min. : 0

Outros -----

Centavos : Considerar

Desconto PBM : 0,00%

Mínimo p/ Emissão: 0,00

Cent. Decimais : NÃO

Cons. Hidro -----

Não Tem

Valor: 0,00

Taxa Extra 1 -----

Não Tem

Valor : 0,00

Taxa Extra 2 -----

Não Tem

Valor : 0,00

DECRETO 069/2021

INSTITUI O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Ana Laís Peixoto Correia Nunes**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a resolução nº 01, de 16 de junho de 2021, da ARIS-CE, a qual estabeleceu a necessidade de instituir Conselho de Regulação e Controle Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito administrativo do município de Icó/Prefeitura municipal e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG), como mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo, cujos membros serão nomeados pelo Executivo municipal representando diversos setores da sociedade, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n. 11.445/2007, e do artigo 34, IV do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Parágrafo único: O CONREG será composto por:

- I. 1 (um) representante do poder executivo municipal, que presidirá o conselho;
- II. 1(um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. 2 (dois) representantes dos usuários de serviços da zona urbana
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural
- VI. 1(um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1(um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. 1(um) representante de defesa do consumidor.

Art. 2º. As reuniões de funcionamento e atuação do CONREG, suas competências, composição, funcionamento, representação, membros do conselho e suas respectivas competências, além de atividades do conselho, adotarão as previsões contidas na Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021, arts. 2º. ao 10.

Art. 3º. A ordem dos trabalhos do Conselho, das suas discussões e decisões com votações, bem como suas disposições gerais, respeitarão os termos contidos nos artigos 11 a 22 da Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021.

Art. 4º. Os componentes e membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG), no âmbito do município de Icó, não serão remunerados, e em caso de eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, sem qualquer ressarcimento pelo erário municipal, nem por parte da ARIS CE.

Parágrafo Único – Da mesma forma, as decisões do CONREG não poderão imputar nem implicar em nenhum tipo de despesa para o município de Icó e/ou para a ARIS CE.

Art. 5º. O município de Icó tem até 31 de outubro de 2021 para dar integral cumprimento ao teor da resolução ARIS CE n. 01, de 16.06.2021.

Art. 6º. Os casos omissos e não previstos neste decreto, serão regulados e sanados por portaria do SAAE de Icó, representado por sua Diretora Superintendente, de já autorizada.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 27 de outubro de 2021.



ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita do Município de Icó

DECRETO 07/2022

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho de Regulação e Controle Social da ARIS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Ana Laís Peixoto Correia Nunes**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO Ofício SAAE nº 13/2022 de lavra da Presidência daquela autarquia solicitando a nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social da ARIS

DECRETA:

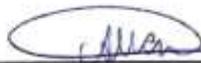
Art. 1º - Ficam nomeados como Membros do Conselho de Regulação e Controle Social da ARIS, para o biênio 2022/2023, naquele colegiado:

- I. **Joselba Maria Alencar Diniz**, Presidente;
- II. **Carlos Henrique Jacinto Nogueira**, representante do órgão governamental relacionado ao setor de Saneamento Básico;
- III. **Jarleuzo de Sousa Figueiredo e André da Silva Nogueira**, representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. **Angélica Vidal Landim e Amanda Vieira de Melo Chaves Cavalcante**, representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;
- V. **Maria Vanilda Fernandes**, representante dos usuários de serviço de saneamento básico da zona rural;
- VI. **Murilo de Sousa Paiva**, representante das entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;

- VII. **Carlos Eduardo Nascimento**, titular, e **Marta Maria Peixoto**, suplente, representantes de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. **Detino de Sousa Lins Neto**, representante de defesa do consumidor (Procon/Câmara).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 11 de fevereiro de 2022.



ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita do Município de Icó



VALIAÇÃO DE CUSTOS E PLANO DE INVESTIMENTOS DO SAAE DE ICÓ
CUSTO UNITÁRIO (POR M³ FATURADO)

Podemos observar no quadro a seguir, que o crescimento das despesas do período comprometeu a capacidade de investimento da Autarquia, situação agravada pelo não repasse tarifaria anual. Tal situação não permite ainda que se realizem os procedimentos de modernização de equipamentos e outros investimentos para fazer frente à crescente demanda observada no Município.

PLANILHA DE VARIAÇÕES DE CUSTOS DE MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS – PERÍODO JAN/19 A FEV/22.

MATERIAS DIRETOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA

MATERAIS	UNID	VALOR R\$ JAN/2019	VALOR R\$FEV/2022	VARIAÇÃO %
Cloro Liquido gasoso	Kg	10,50	15,20	44,76%
Polimero catiônico liquido	Kg	25,50	43,00	68,62%
Policloreto alumínio de 23%	Kg	4,70	5,75	22,34%
Fluorsilicato de sódio	Kg	8,50	18,00	111,76
Hipoclorito de cálcio granulado	Kg	16,25	36,00	121,53
VALOR DAS VARIAÇÕES				369,01%
VALOR MÉDIO DAS VARIAÇÕES				73,80%

MATERIAS, INSUMOS INDIRETOS E SERVIÇOS:

MATERIAS/INSUMOS/SERVIÇOS	UNID	VALOR R\$ JAN/2019	VALOR R\$FEV/2022	VARIAÇÃO%
Combustível (gasolina)	Lt	4,92	6,27	27,43%
Combustível (Diesel)	Lt	3,94	5,51	39,84%
Locação do carro pipa	Carrada	145,71	237,50	63,00%
Fornecimento de energia elétrica	Ano	367.563,38	544.055,59	48,01%
Folha de pagamento c/encargos socais dos servidores	Mês	210.839,52	264.475,95	25,43%
Digitalização dos documentos administrativos	Mês	3.487,50	4.359,36	25,00%
Tubo soldável marron 110mm c/06mts	Vara	244,50	737,40	201,60%
Junta gibault FFp/DEFOFO de 150mm	Und	270,00	360,00	33,33%
Adesivo plástico de 75mg	Und	4,53	6,22	37,31%
Tubo soldável marron 25mm c/6mts	Vara	13,90	31,55	126,98%
Luva soldável de 25mm	Und	0,41	0,92	124,39%
Luva correr soldável de 25mm	Und	5,99	15,31	155,59%
Luva de correr PBA 110mm	Und	47,88	120,50	151,87%
Tubo PVC roscável de 1. 1 / 2	Vara	59,85	222,50	271,76%
Fio esmaltado 18	Kg	62,30	113,40	82,02%
Cabo flexível 06mm	Pç	432,50	861,00	99,08%
Cap soldável de 25mm	Und	0,70	1,48	111,43
Cap soldável de 110mm	Und	22,50	102,22	354,31%
VALOR DAS VARIAÇÕES				1.978.38%
VALOR MÉDIO GERAL DAS VARIAÇÕES				109,91%

DEMONSTRATIVO INFLAÇÃO DO PERIODO DE 2018 À 2021

2018	2019	2020	2021	SOMA	REAJUSTO EM 2020	TOTAL GERAL
7,55	4,48%	5,45%	10,16%	27,64%	3,92%	23,72%

REALINHAMENTO TARIFARIO – LEI 11.445/2007 ARTS. 38 INCISO I E II

Anos	Faturamento anual (R\$)	Despesas c/ restos a pagar (R\$)	Volume faturado em M³	Tarifa média praticada pelo SAAE (R\$)	Custo Operacional (R\$)	%Defasagem	Alteração Tarifaria no decorrer dos anos/2019 a 2021.	Defasagem Após alterações tarifarias
2019	4.068.550,73	5.901.037,80	1.927.009	2,11	3,66	-45,02	Lei-1031/2019 26,67%	-18,35
2020	4.949.831,76	6.955.907,52	1.942.789	2,54	3,58	-40,94	Portaria- 04/2020 3,92%	-37,02
2021	5.213.440,59	7.948.569,39	1.955.141	2,66	4,06	-52,63	-	-52,63
TOTAL-GERAL						-138,59	30,59	-108,00
MÉDIA % DE DEFASAGEM DOS ÚLTIMOS 03 ANOS						-46,19	-	-36,00

COMPARATIVO TARIFAS DE ÁGUA + ESGOTO DE ALGUNS SAAE'S VIZINHOS**COMPARATIVO TARIFÁRIO – SAAE DE ICÓ X SAAE DE MORADA NOVA**

CATEGORIAS	ITEM	SAAE DE ICÓ ATUAL	SAAE DE MOR. NOVA ATUAL	DIFERENÇA
RESIDENCIAL – 10 M3	ÁGUA	23,70	40,88	72,48%

COMPARATIVO TARIFÁRIO – SAAE DE ICÓ X SAAE DE IGUATU

CATEGORIAS	ITEM	SAAE DE ICÓ ATUAL	SAAE DE IGUATU ATUAL	DIFERENÇA
RESIDENCIAL – 10 M3	ÁGUA	23,70	30,50	28,69%

COMPARATIVO TARIFÁRIO – SAAE DE ICÓ X SAAE DE JAGUARIBE

CATEGORIAS	ITEM	SAAE DE ICÓ ATUAL	SAAE DE JAGUARIBE ATUAL	DIFERENÇA
RESIDENCIAL – 10 M3	ÁGUA	23,70	24,00	1,26%

COMPARATIVO TARIFÁRIO – SAAE DE ICÓ X SAAE DE QUIXELÔ

CATEGORIAS	ITEM	SAAE DE ICÓ ATUAL	SAAE DE QUIXELÔ ATUAL	DIFERENÇA
RESIDENCIAL – 10 M3	ÁGUA	23,70	28,98	22,27%

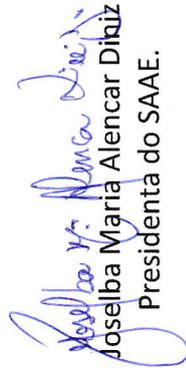
COMPARATIVO TARIFÁRIO – SAAE DE ICÓ X SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE

CATEGORIAS	ITEM	SAAE DE ICÓ ATUAL	SAAE DE L. NORTE ATUAL	DIFERENÇA
RESIDENCIAL – 10 M3	ÁGUA	23,70	33,00	39,24%

COMPARATIVO TARIFÁRIO – SAAE DE ICÓ X SAAE DE QUIXERAMOBIM			
CATEGORIAS	ITEM	SAAE DE ICÓ ATUAL	SAAE DE QUIXERAMOBIM
RESIDENCIAL – 10 M3	ÁGUA	23,70	30,20
			DIFERENÇA 27,42%

CONCLUSÃO

Diante do presente estudo, propomos um reajuste inflacionário nas tarifas de água e esgoto e taxas de serviços da ordem de **23,72%**, com a aplicação deste reajuste média passaria dos atuais **R\$ 2,237 (23,70)** em **2019**, para **R\$ 2,93 (29,30)** em **2022** por **m3** medido.


 Joseilba Maria Alencar Diniz
 Presidenta do SAAE.

Elaborado por: José Alberto das Neves
 CRC/CE-12156



DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que estão preenchidos parcialmente os pressupostos formais ensejadores do desenvolvimento válido e regular deste processo, na esteira do que dispõe o anexo único da Resolução ARIS CE nº 02/2021.
2. Diante do exposto solicito a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva em 16-03-2022 às 9h30.

Fortaleza, 15 de março de 2022


Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE



PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 07-2021

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Icó/CE.

Março de 2022

FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	7
Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos	7
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Icó na última década	12
Figura 6 - Índice de Hidrométrico de Operadores de Abastecimento no Ceará	15
Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia)	17
Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)	27
Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	27
Figura 10 - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual	28
Figura 11 - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020	30

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	9
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	13
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	17
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	19
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	22
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	25
5. CONCLUSÃO	31
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
ANEXO I	34
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	34
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	36

1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Icó, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE)) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário praticados pelo SAAE e analisar a situação da prestação de serviço à luz do comprimento tarifário de modo a ter elementos ao presente e futuro.

2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Icó, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 1.035/2019. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo SAAE.

2.2 PRESTADOR

O SAAE, autarquia municipal, foi criado em 11 de maio de 1962 e presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Icó, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 27-10-2021, instituiu através do Decreto Municipal 069/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento a Resolução ARIS CE nº 01/2021 que dispõe sobre as regras para instalação do CONREG.

Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso consideramos que o processo natural é que o parecer seja analisado em audiência (reunião) do conselho, sendo submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as Resoluções ARIS CE 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, não há falha relevante neste momento processual, indicando-se a oitiva do CONREG como melhor opção.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício - nº 161/221 (fl. 3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste das tarifas de água e dos demais serviços praticados em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 07/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O Prestador apresentou Certidão Negativa de Débitos - CND (fl. 18) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

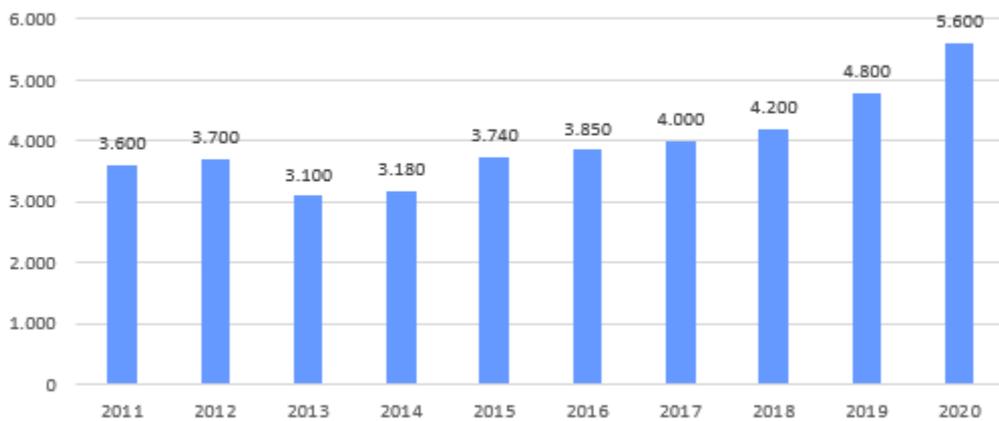
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR, no entanto se observa nas mídias do prestador reclamações sobre falta de água e sobretudo quanto à qualidade da água no bairro Vila Alta.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2020 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços, que pode ter ocorrido em função do período de pandemia.

Figura 1- Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

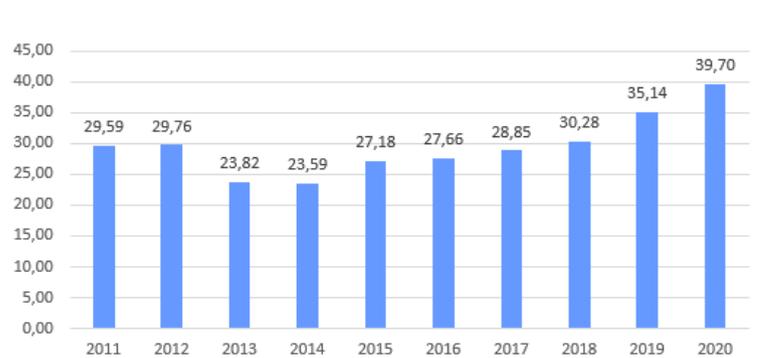


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2020 foi de 15,34 reclamações/serviços por dia, tendo ocorrido uma ampliação de 16,67% em relação a 2019. O número de ligações ativas cresceu 3,25 % entre 2019 e 2020, o número de reclamações/solicitações ampliou 13,42% acima do crescimento. As reclamações principais segundo equipe do prestador é quanto a falta de água e a qualidade da água ofertada.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento, e esses podem impactar na oferta do serviço.

Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

Pelo gráfico, observa-se a ampliação proporcional dos registros de 28,63%, o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento e esgotamento.

O prestador mantém uma página na internet e uma conta no instagram, no site disponibiliza notícias, comunicados, a estrutura tarifária e legislação relacionada. O site tem um formulário para reclamações à Ouvidoria que é atendido pela assessoria jurídica, reclamações também são feitas pela Ouvidoria Municipal que repassa as reclamações ao SAAE.

As reclamações aumentaram 11% nos últimos quatro anos, e isso dá-se ao rebaixamento do reservatório com a estiagem que houve, também existia muito problemas com a adutora ocasionando perdas significativas, o Comitê da Sub-bacia do Salgado atuou para que o governo do Estado realiza-se perfuração de poços em comunidades de modo a reduzir a água liberada na calha do rio e essa ser melhor aproveitada para o abastecimento do município.

3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O Município de Icó não tem PMSB, porém está em elaboração, com previsão de conclusão ainda no primeiro semestre deste ano. O plano é essencial, e mesmo em sua ausência, o prestador precisa ampliar investimentos para que haja avanço na universalização dos serviços.

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos precisa sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas a serem estabelecidas no PMSB, haja vista que o prazo para universalização é curto diante do aporte necessário a universalização.

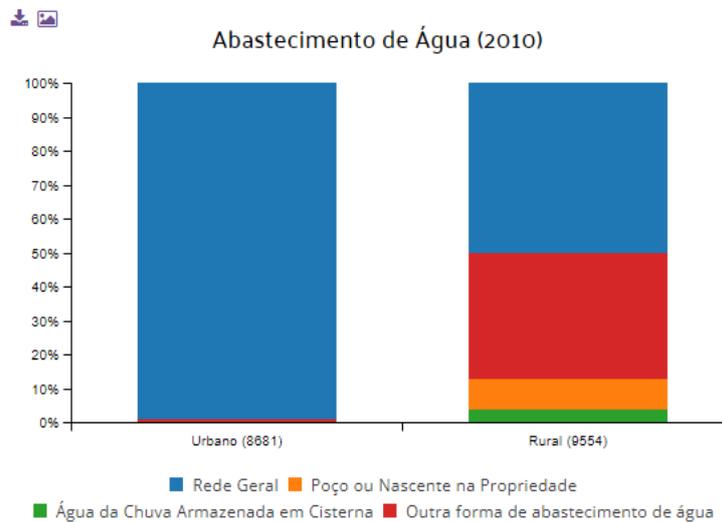
A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Icó tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma regular cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura x):

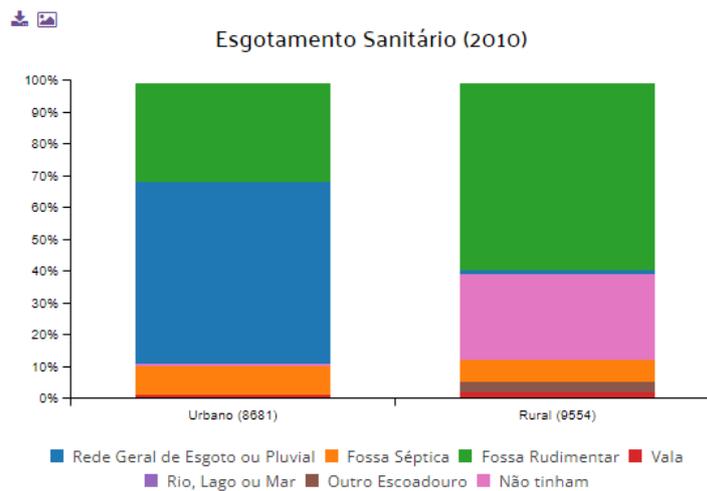
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

Já o esgotamento sanitário é insatisfatório quanto a cobertura na zona urbana, enquanto que na área rural é inexistente rede de coleta de esgoto. O município precisa ficar atento à meta de universalização.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNISA).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

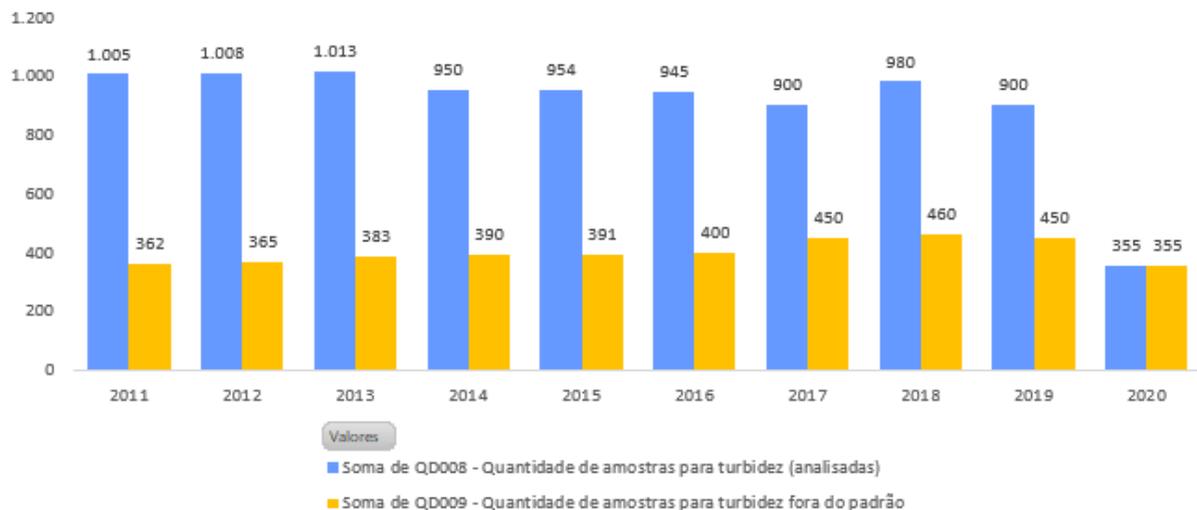
Como se trata do primeiro reajuste, teremos neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Icó na última década, e servirá como norte de avaliação do progresso da regulação do prestador.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pela SAAEC, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Icó na última década



A quantidade de amostras fora do padrão teve redução de 2019 para 2020, contudo, a totalidade das amostras apresentaram turbidez, é extremamente preocupante a situação. O SAAE deve com urgência buscar uma solução para redução drástica desse problema.

Percebe-se que a situação é grave não apenas no último ano, contudo, contudo na década, pois o melhor resultado é de 10 anos atrás com 36,01% das amostras com turbidez, em 2019 foi 50% e entre 2015 e 2019 estava em cerca de 50%.

A proporcionalidade de amostras fora de padrão é a maior desde 2012. Pode-se inferir que o prestador não está observando a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

A portaria determina que a não observância, pode ocasionar sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por não observarem as determinações constantes na portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

É preponderante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência em até 60 dias da publicação da resolução um Plano de redução e o seu Plano de Amostragem acompanhado de protocolo de submissão à Vigilância Sanitária Municipal.

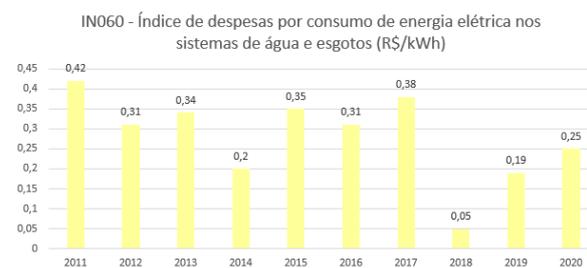
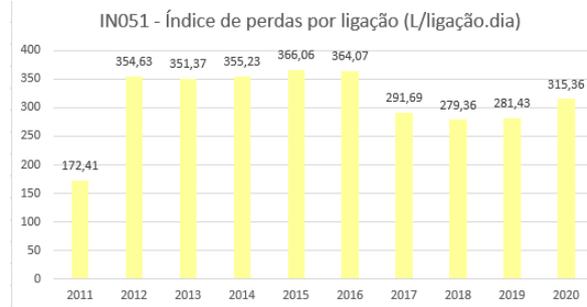
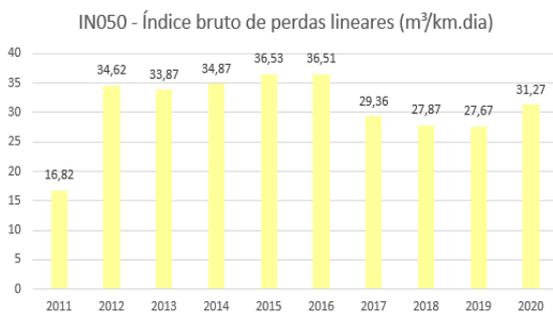
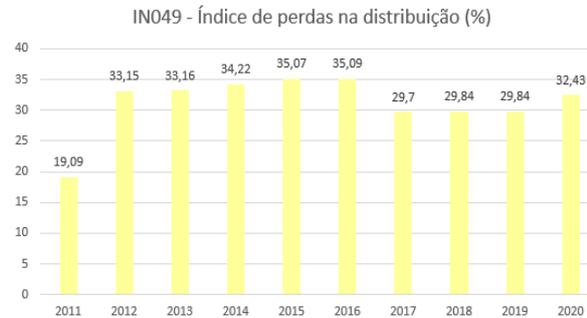
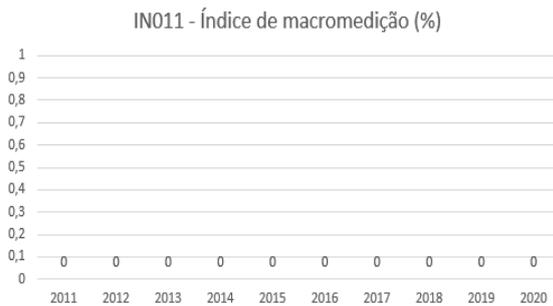
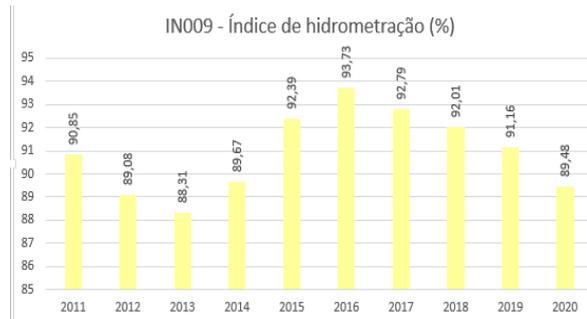
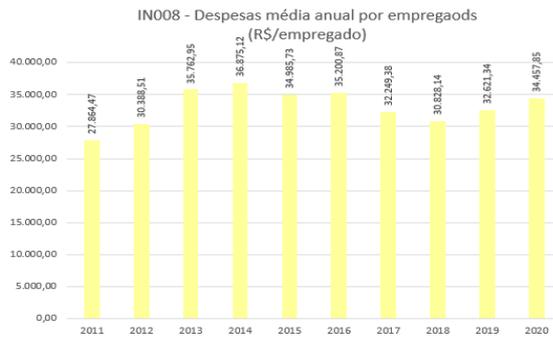
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

Ao longo de 2022 a ARIS está obrigada a apresentar ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) o 1º Ciclo da metodologia acertar, o prazo venceu em 31-12-2021 estando a Agência e prestadores irregulares diante do MDR. A Implantação do Acertar é amparada pela Portaria do MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018 e o cronograma pelo Ofício Circular nº 18/2021/SNIS-MDR.

3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

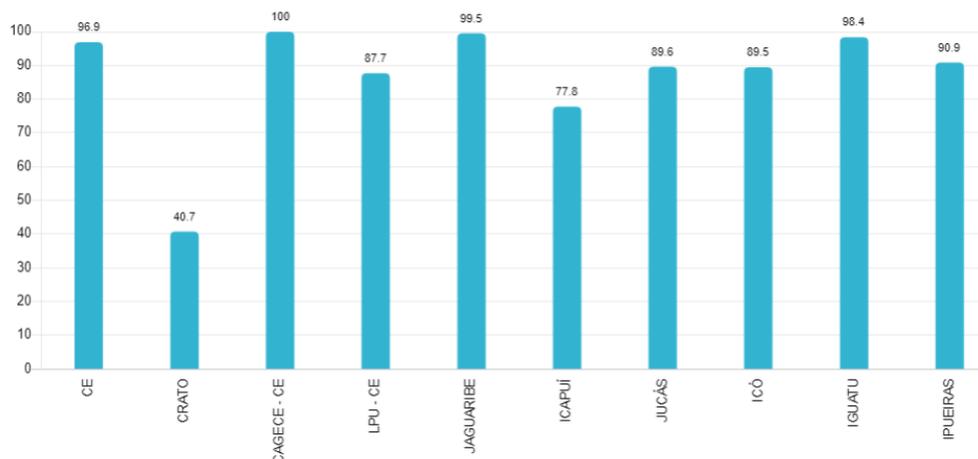
O acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tem por base informações prestadas pelo SAAE, doravante PRESTADOR ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) ao longo dos anos.



Observamos uma elevação nos custos com pessoal em 5,62% entre 2019 e 2020 que foi 1,12% superior da inflação do IPCA no período. No último triênio, ocorreu um reajuste de 11,72% no custo de pessoal. A ampliação do custo não significa necessariamente ampliação de salários e benefícios, pode ter ocorrido ampliação da força de trabalho de modo a atender as necessidade da prestação de serviço à população. Quanto aos dez anos analisados, os custos aumentaram em 23,66% (IN008), enquanto no período ocorreu um crescimento de 15,95% do número de consumidores ativos.

Nos últimos cinco anos ocorreu um declínio da cobertura de hidrômetro de 4,25% ao ano, o que é o dobro da década monitorada (IN009), a situação atual é inferior a dez anos atrás. O SAAE não está conseguindo repor ou mesmo instalar novos hidrômetros no ritmo do crescimento de novos usuários, tal situação ocasiona progressivamente perda de receita e ineficiência na gestão do recurso hídrico. Uma outra situação é que é necessário estar atento ao tempo de vida dos hidrômetros, pois com passar dos anos e volume consumido é reduzido a eficiência, gerando evasão de receitas e impede a uma real análise da efetiva perda existente pelo prestador.

Figura 6 - - Índice de Hidrométrico de Operadores de Abastecimento no Ceará



Fonte:FGV DATASAN, 2022

O operador não tem macromedição registrada nos dados SNIS (IN011), no entanto recentemente a COGERH implantou macromedidores em alguns dos pontos de captação do

prestador, a macromedição é importante para se ter uma real dimensão das perdas e buscar a sua redução.

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 2,59% no último período e 69.9% em dez anos, de modo que apesar de ainda elevadas, as perdas estão dentro de um patamar regular à média das perdas nacionais (35%).

As perdas lineares por ligação (IN050) ampliaram no último período em 13,01%, quebrando a tendência de queda dos últimos três anos.

As perdas de distribuição na última década tiveram uma ampliação de 85,91%, apesar da ampliação da década e último período, nesse momento as perdas ainda são inferiores ao pior momento que foi de 36,51% ocorrido em 2016.

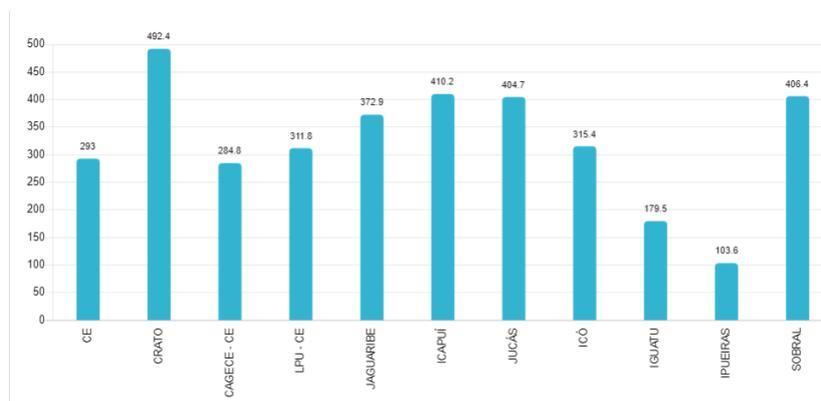
O prestador necessita com urgência encontrar meios de controlar as perdas, haja vista que o indicador (IN049) e (IN051) são objetos da PORTARIA Nº 490, DE 22 DE MARÇO DE 2021 a qual estabeleceu metas de controle perdas sobre pena do município não acessar recursos públicos de saneamento.

As perdas lineares por ligação (IN051) tiveram crescimento no último período de 12,06%,

Ícô tem perdas abaixo da média estadual para prestadores (LPU) e também em relação a CAGECE (figura X), no entanto, pode avançar, haja vista que segundo a OMS 110 litros/dia é o recomendável para atendimento às necessidade básicas de uma pessoa, e são as perdas atuais quase três vezes a esse quantitativo. Avançar em macromedir e setorizar áreas de abastecimento são vitais para maior segurança dos dados apresentados.

A ampliação do indicador demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), e são sinais de que o comprometimento da receita pode levar o operador a maior ineficiência.

Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia)



As perdas terminam também por impactar as despesas por exploração (IN026). As despesas de exploração ampliaram no último ano em 22,13%, o que demonstra a necessidade de recompor receita, entretanto, também aponta para a necessidade de tentar reter a ampliação e buscar a eficiência.

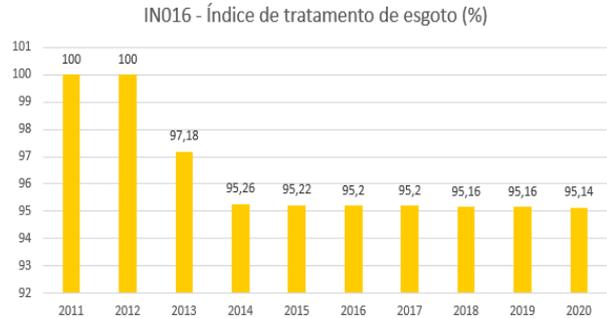
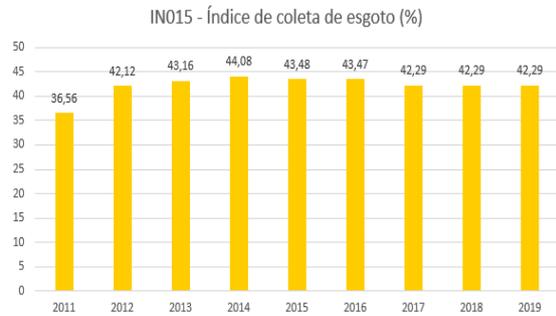
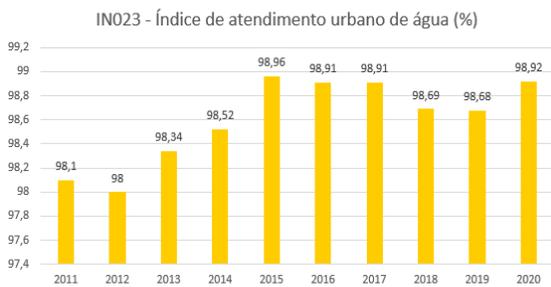
Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), ocorreu um crescimento de 31,57%.

Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) reduziu, que pode ter ocorrido pela ampliação da equipe

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia, investir em eficiência energética ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



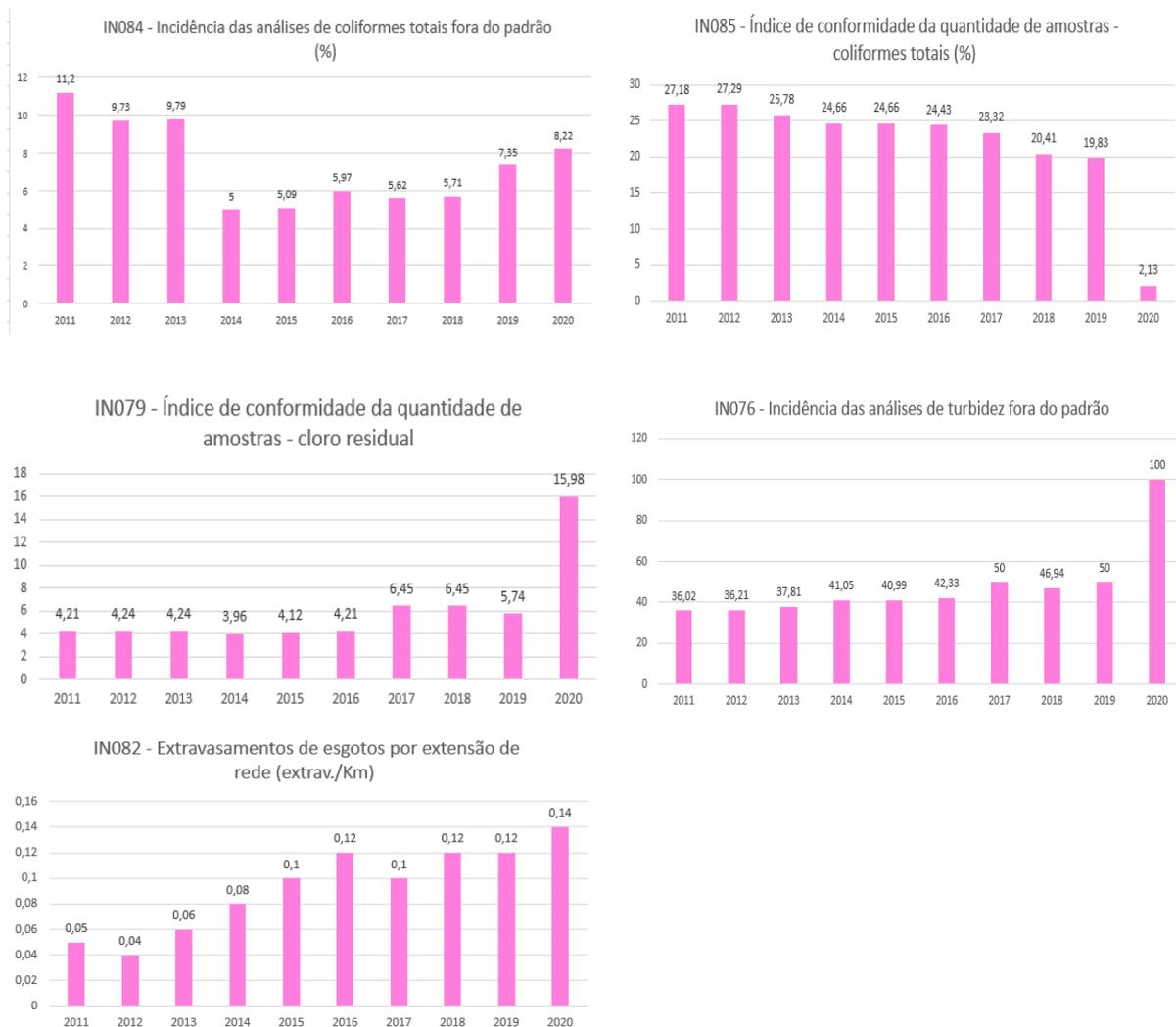
O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, o município precisa avançar na universalização do atendimento na área rural, pois, o pouco que resta universalizar está concentrado na área rural.

Todavia a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando (IN015), e precisa ampliar o esforço, pois no ritmo do último período vão ser necessários 250 anos para universalização. Precisa avançar em pelo menos 4% por ano para que se universalize até 2033.

O índice de coleta de esgoto (IN015) e o índice de tratamento de esgoto (IN016) estão a três anos estabilizados, demonstrando-se que o serviço não está avançando. É necessário que a tarifa do SAAE possa ter suficiência de modo que investimentos possam ser realizados.

O SAAE precisa em breve estudar como pode universalizar o abastecimento, quantificando os investimentos necessários e indicar as potenciais fontes e como a tarifa pode realizar em parte suprir os investimentos necessários.

3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Ocorreu uma ampliação do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), o percentual precisa ser melhorado pelo prestador, haja vista também que o prestador já teve o indicador melhor outrora. Já o percentual de conformidade das amostras está muito baixo, descumprindo a portaria do Ministério da Saúde, o indicador já era ruim e agora está extremamente distante do desejável

A inconformidade de qualidade é algo que se entende fugir do controle do prestador em determinados momentos, seja por aspectos operacionais, técnicos, ambientais ou circunstanciais. Todavia, a não conformidade pela realização de número de amostras abaixo do

estabelecido em lei, é algo que o controle está nas mãos do prestador. Água é saúde, e a falta de controle e monitoramento pode comprometer a qualidade e consequentemente a saúde de milhares de pessoas. O comprometimento da tarifa impede ainda mais o progresso, mais uma razão que qualifica a necessidade de reajuste. O SAAE, por sua vez, deve também apurar os efetivos custos para atender a lei, bem como se há na tarifa condições de atendimento.

O índice de conformidade de cloro residual (IN079) ampliou em 179% no último período, no entanto, ainda está distante de atender a portaria. O controle a esse indicador tem custo reduzido, devendo o SAAE reforçar junto aos operadores a necessidade de melhorar o acompanhamento desse índice.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma aumento extremo no número de casos, o que demonstra ineficiência no tratamento. Estando todas as análises fora do padrão, isso é muito grave, e necessita de medidas urgentes para solucionar.

A turbidez é uma análise que é possível fazer em campo e pela própria equipe do prestador com o uso de um turbidímetro, equipamento que custa cerca de 4 mil reais, recomendamos pois que o prestador adquira pelo menos 1(um) turbidímetro.

Houve uma ampliação (68,70%) do número de extravasamento por km (IN082), no entanto, o número de extravasamentos é baixo. Não obstante, é importante que o prestador verifique seus processos e a manutenção das redes de modo a reduzir a ocorrência desse tipo de serviço.

Ao acessar dados do SISAGUA observamos que em 2020 foram realizadas 25 coletas das 65 necessárias ao atendimento dos parâmetros de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde, tabela 9 da Portaria GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Os dados do SISAGUA ainda evidenciam ausência de alguns dados que são comuns no monitoramento do prestador, o fato pode ser fruto de atraso em repasses de relatórios ou mesmo da inclusão desses no sistema.

Face a tais resultados e conforme preconiza a portaria do Ministério da Saúde, em seu art 14, o prestador deve submeter anualmente à Vigilância Sanitária Municipal o plano de amostragem.

Os indicadores de qualidade da água evidenciam a necessidade de repensar, investir ou reestruturar o controle de qualidade de água.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ocorreu uma ampliação de (2,44%) na margem de despesas de exploração (IN030) e esse aumento é influenciado por produtos químicos, energia elétrica e outros, tal como informado pelo prestador. Apesar de seu um percentual baixo no período, o percentual de despesas com exploração está muito alto. As despesas por economia encontram-se em franco crescimento, tendo ampliado em 23,99% (IN027), de 2019 a 2020.

Segundo o SAAE (fl. 34), os custos mensais com tratamento de água aumentaram 73,80% e os custos com energia elétrica 48,01% (fl. 35). Os números são autoexplicativos da importância iminente de reajuste inflacionário e demonstram também que a reposição inflacionária não será suficiente.

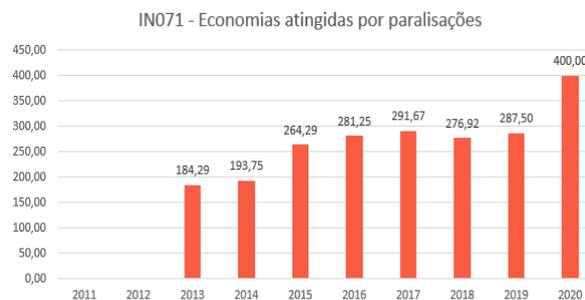
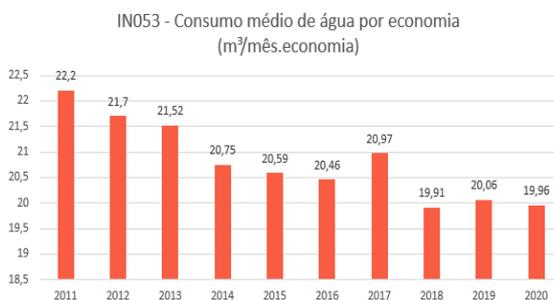
Nota-se nos indicadores que o serviço tem ficado comprometido, sobretudo em controle de qualidade, agravado pela ausência de robustez financeira. Caso a qualidade dos serviços não

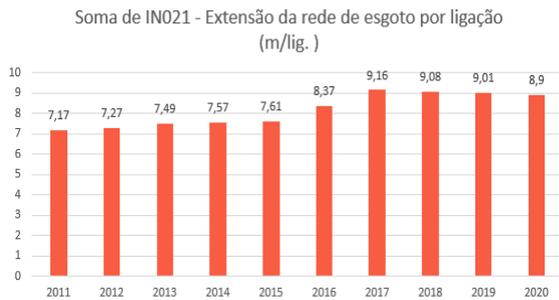
consiga melhorar com o reajuste inflacionário, deve o prestador avaliar a necessidade de uma recomposição tarifária.

Os dados de dados de faturamento comprometidos com contas a receber (IN054) estão estáveis, contudo, deve ser revisto se estão consistentes, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

É importante que a empresa continue austera na política de cortes, negativas e fiscalização, e é necessário estabelecer metas de redução, pois a sociedade termina pagando pela falta de compromisso de alguns consumidores. Não há registros de dívidas de longo prazo do SAAE, durante toda a fase desse levantamento. É provável que os débitos sejam correntes, ou não esteja ocorrendo registros dos débitos do SAAE.

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO





A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) está gradativamente reduzindo, sinal de que a rede existente está suprindo a entrada de novos usuários do sistema, o que também pode demonstrar uma baixa expansão urbana dos últimos anos.

Observamos, ainda, uma ampliação de quase 40% na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador, sem setorização de abastecimento, pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço.

A expansão da rede de esgoto por ligação está estável (IN021). A expansão da rede de esgoto nos últimos seis anos está paralisada em 49km, nos últimos 10 anos ampliou apenas 8 km. Uma expansão média de 0,8 km/ano. Como o prestador tem 140,54 km de rede de água, e uma rede de esgoto de apenas 49 km, restam para universalizar 91 km.

Como o crescimento médio tem sido de 0,8 km/ano para rede de esgoto, serão necessários 113 anos para sua universalização. O prestador e o município devem estar atentos à necessidade de atendimento da lei, pois o novo marco regulatório do saneamento trouxe aos municípios a obrigação de universalizar até 2033, tanto o abastecimento como o esgotamento sanitário, quanto ao abastecimento o município já atendeu ao percentual exigido em lei, em que pese o déficit de prestação do serviço na zona rural.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.



A ARIS CE ainda não realiza a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse ano a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados, e é nítido em muitos dos dados apresentados que a empresa tem feito um refinamento das informações.

4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 12-2020 (fl. 5), no entanto, a base para o percentual aplicado foi até 10-2020, em atendimento à portaria nº 04 de 03-11-20220.

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 8).

Figura 8 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

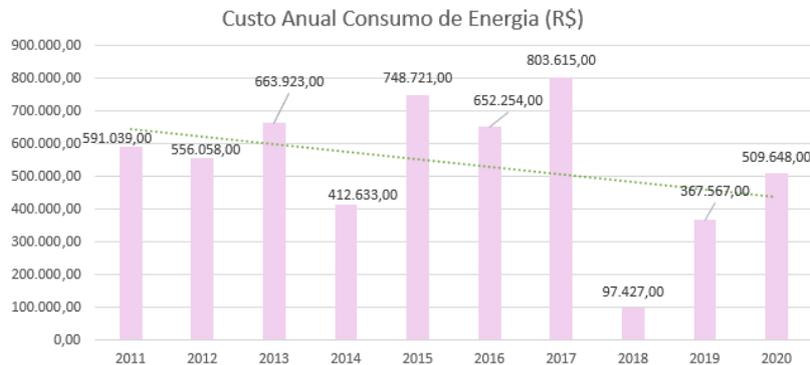
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o prestador.

Entre 2019 e 2022 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia da ordem de 48% (quarenta e oito por cento). Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se considere a participação da energia, há sim um desequilíbrio.

A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento, pois já está explícito que o IPCA não consegue recompor a necessidade da SAAEC e também de outros SAAES.

Entre os anos de 2011 e o corrente ano, o valor desembolsado para pagamento de conta de energia teve uma redução, resultado de investimento em eficiência no processo de captação.

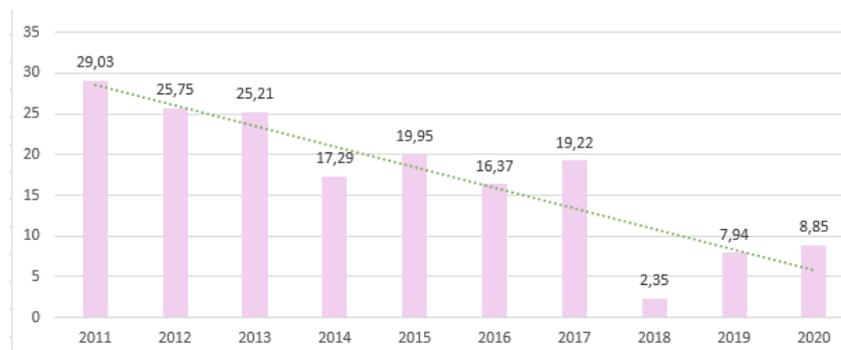
Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

A média da participação da energia nos custos na última década é de 17,19% dos custos, em 2020 os custos médios aumentaram para 8,85% do total de custos do SAAE.

Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)



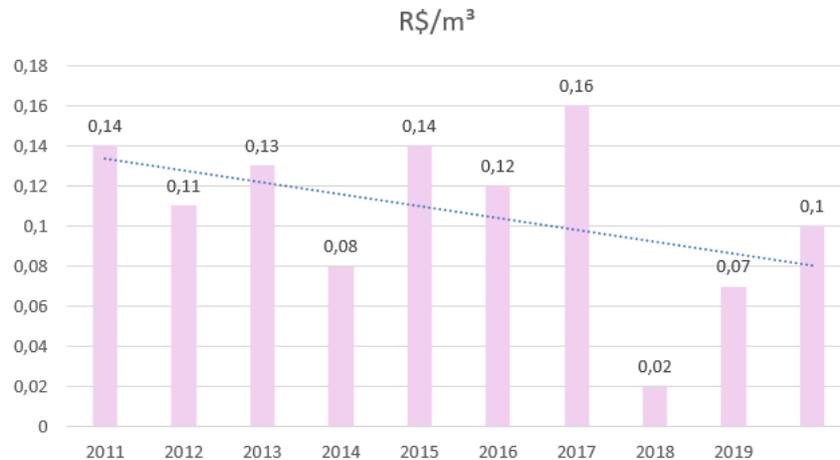
Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu uma ampliação entre 2018 a 2020 de 276,59% do custo médio com energia, que já é exponencialmente superior à inflação apurada para o período requerido pelo prestador, outrossim, em 2021, houve considerável aumento da tarifa de energia, o que demonstra que as receitas estão sendo cada vez mais comprometidas com o respectivo pagamento.

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9) ocorreu uma elevação significativa nos custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrando que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.

Apesar dessa ampliação, o indicador é bem abaixo dos demais SAAEs, o que pode apontar mais eficiência ou mesmo que parte das contas de energia são pagas pelo município.

Figura 10 - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa tão logo a ARIS publique norma com a finalidade de reposição e recomposição tarifária, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, tem que utilizar o IPCA puro, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, haja vista a resolução limitar a aplicação de outros indicadores e ou equações.

Na edição da resolução a decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. No entanto, a tarifa praticada pelo SAAE ainda é inferior à dos municípios que têm IDH menor, sinal de que há no Icó ainda capacidade de pagamento.

A agência deverá repensar, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver para o próximo ano uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

De outra banda, este pedido de reajuste foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl. 15). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

No entanto, entre a emissão do parecer da Fundetec e a emissão desse parecer, alguns meses passaram devendo a inflação ser atualizada para **15,27%** (quinze inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

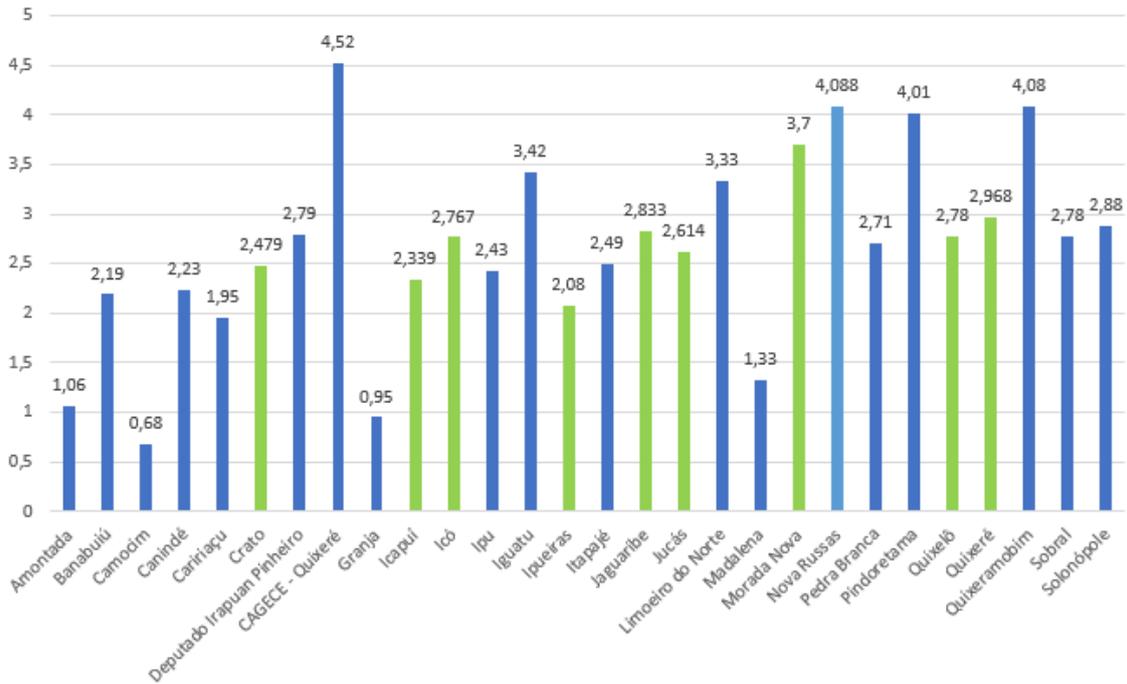
Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de **16,77%** (dezesesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de **R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos)**. O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 com consumo até 20 m³ tem cerca de 95% dos usuários do SAAE, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 8,93 (oito reais e noventa e três centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Figura 11 - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020



Fonte: SNIS, adaptado por ARISCE, 2022

O Município Icó é a vigésima maior economia do Ceará, e mesmo com o reajuste continuará com as tarifas médias menores do que em muitas cidades com menor IDHM, tais como: Pedra Branca, Quixelô, Solonopole etc.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Icó objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Considerando a importância de ações mais efetivas de fiscalização, especialmente no combate às perdas, e considerando a importância de uniformizar multas e serviços, decidiu-se adicionar algumas multas por infração que estavam ausentes e que são fundamentais para o pleno desenvolvimento do SAAE, além de termos uniformizados alguns serviços (Tabela 2).

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 16,77% (**dezesseis inteiros e dezessete centésimos por cento**), nas contas emitidas a partir de maio de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e adote-se a novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços).

6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização (Conreg) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o Conreg analisará o parecer da ARIS CE e informar o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Final.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município do Icó.

Para fins de divulgação do reajuste, a SAAEC afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo



de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

As avaliações e indicadores utilizados nesse documento devem ser instrumento de monitoramento e eficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pela SAAEC.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 16 de março de 2022.


Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,767	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,453	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,336	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	5,418	N
	5	41	50	6,823	N
	6	51	999.999	8,427	N
Tarifa: 02 – COMERCIAL - 1 Sigla: C1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,541	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,300	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 03 - COMERCIAL - 2 Sigla: C2					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,615	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,248	N
Fixo Sem Hidro. Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	7,144	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	9,516	N
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 05 - PÚBLICA - 1 Sigla: P1					

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,541	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,300	N

Tipo Tarifa: Água

Tarifa: 05 -MISTO - 1 Sigla: M1

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,154	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,192	N

Tipo Tarifa: Água

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)
2ª Via	4,47
Afer. Hidrômetro	48,61
Alt. De Proj. de Instalação	156,4
Alteração Cadastral	13,94
Análise Físico Química	114,29
Aviso de Débito	4,53
Caixa para esgoto	55,42
Cx. Proteção de hidrômetro	54,57
Declaração	16,72
Desligação - Cavalete	13,23
Desligação - Ramal	13,94
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Expediente	4,36
Extrato de débitos	4,53
Instalação Reg. De Passagem	18,51
Instalação Torneira de Jardim	18,96
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação de Água - Tipo 1	78,13
Ligação de Água - Tipo 2	35,91
Ligação de Esgoto	146,76
Ligação de Esgoto - Tipo 2	109,52
Ligação Nova	28,85
Multa desperdício de água	78,13
Multa Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76
Multa por Sucção de água na rede por bomba	700,76
Multa Uso Construção sem Autor.	425,94
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Registro de passagem	20,75
Religação	36,09
Religação - 24h	22,06
Religação - 48h	13,94
Religação Clandestina	877,87

Descrição	Valor (R\$)
Substituição Registro Passagem	18,51
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
Tampa de concreto Cx. Hidro	14,4
Tampa de esgoto	23,73
Transferência de Nome	4,36
Transferência de Ramal	43,87
Versif. De Vazamento	19,08

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

UOL. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº 07-2021

ASSUNTO: REAJUSTE INFLACIONÁRIO

INTERESSADO: SAAE DE ICÓ

Aos dezessete dias de março de dois mil e vinte e dois, às 9h30min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet (<https://meet.google.com/abr-tgcm-ogm>), os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. Tendo como objeto deliberar em fase preliminar acerca de pedido de reajuste inflacionário, cujo interessado é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE). Iniciada a reunião, colocou-se em pauta de discussão o parecer econômico apresentado pela Fundetec que, em síntese, recomenda como fator correcional de tarifa o percentual de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), utilizando-se o IPCA acumulado no período, desde o último reajuste tarifário até 09-2021, na forma prescrita pela Resolução ARIS CE nº 02/2021. O diretor técnico asseverou que o valor a reajustar deve ser considerado desde o último reajuste até o presente momento, dessa forma a inflação total a ser concedida deveria ser de **15,27%** (quinze inteiro e vinte e sete centésimos por cento) e não apenas os 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). O diretor-presidente, por sua vez, expressou que a ARIS não se deve furtar ao fato de que ocorreu perda por parte do prestador e da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro para boa prestação do serviço. O diretor-técnico concordou e destacou que o reajuste também deve considerar o acréscimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, haja vista que o tributo tem como fato gerador a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Interessado e, até essa data, não está incluída na tarifa, nem especificada na fatura mensal, conforme preconiza o Contrato de Consórcio (cláusula 64). Frise-se que, no mesmo sentido, dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, determinando o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Dessa forma, o reajuste total deverá ser de **16,77%** (dezesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento). O Diretor Técnico também informou que o parecer previu a uniformização de multas e valores em relação aos demais regulados, além de redução das categorias do prestador que não estão em uso, também foram ajustados os nomes de alguns serviços, de forma a conferir maior clareza ao usuário. Isto posto, a Diretoria Executiva, reconhecendo preliminarmente, pelos seus próprios fundamentos, o acerto do parecer exarado, deliberou e aprovou as referidas matérias, designando em ato contínuo a Diretoria Técnica para subsequente encaminhamento do parecer ao respectivo Município, para oitiva da sociedade, mediante os instrumentos de participação popular previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com os demais participantes.


Cristiano Cardoso Gomes
Diretor-Técnico da ARIS CE


Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE

ENCAMINHAMENTO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icó, doravante denominado Interessado.

Considerando que foi emitido e aprovado parecer pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos a consulta pública e apreciação do Conselho de Controle Social e Saneamento do município de Icó, na forma do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de março de 2022.



Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE

Ofício nº 18.03.22/DT

Fortaleza, 18 de março de 2022

A Vossa Senhoria o Senhora
Joselba Maria Alencar Diniz
Diretora do SAAE de Icó
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE)
63.430-000 - Icó (CE)

Assunto: **Resposta ao ofício nº 161/2021**

Senhora Diretora,

1. CONSIDERANDO que, foi requerido por meio de ofício reajuste inflacionário das tarifas de água e esgoto e dos demais serviços prestados pela SAAE, resultando na abertura do processo de reajuste inflacionário 07-2021.
2. CONSIDERANDO o Parecer Consolidado inicial e deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE (Anexo).
3. INFORMO que o pedido formulado foi **deferido parcialmente**, tendo sido aprovado o percentual de **16,77%** (dezesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento).
4. Deve o SAAE, entretanto, observar as recomendações contidas no parecer inicial, dando-se prosseguimento às etapas de validação das informações em consulta ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), tendo o mesmo até 15 dias para emissão de parecer, conforme o art 2º e § 2º da resolução ARIS nº 01-2021.
5. Comunico, ainda, que foram disponibilizados os autos deste processo no site da Agência (<https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/>), que podem ser divulgados para fins de conhecimento popular.
5. Ademais, na existência de dúvidas processuais, entrar em contato com a Diretoria Técnica da ARIS CE, através do 88 9 9310 3110 ou pelo e-mail tecnica@arisceara.com.br.
6. No ensejo, gratos pela atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

Divulgação da reunião



**CONSELHO DE REGULAÇÃO
E CONTROLE SOCIAL DE ICÓ**

REUNIÃO DE POSSE

 **VIA GOOGLE MEET**

DIA: 05/04 HORÁRIO: 10H



Divulgação do Parecer Pela ARIS CE

Divulgação do parecer e demais documentos na Página de Consulta da ARIS CE

→ arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/

ARIS CE
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

HOME INSTITUCIONAL PUBLICAÇÕES TRANSPARÊNCIA

Reunião do Conselho: 13-04-2022

Período de Consulta Pública: 08-04-2022 à 18-04-2022

REAJUSTE INFLACIONÁRIO – MUNICÍPIO ICÓ

Análise do pedido do SAAE de Icó quanto a reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos.

Documentos:

- [Parecer ARIS CE 07-2021](#) (inicial)
- [Processo](#)
- [Parecer Consolidado ARIS CE 07-2021](#)
- [Formulário para Contribuições](#)
- [Resolução de Reajuste](#)

Data de Publicação: 18 de março de 2022

Reunião do Conselho: 05-04-2022

Período de Consulta Pública: 18-03-2022 à 01-04-2022 (prorrogado até 08-04-2022)

Publicação Instagram da ARIS CE (@arisceara)

[instagram.com/p/CbYhBxajw0z/](https://www.instagram.com/p/CbYhBxajw0z/)

PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO - ICÓ

Publicamos em nosso site parecer sobre o pedido de Reajuste inflacionário das Tarifas de saneamento (água e esgoto) e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do SAAE de Icó



arisceara • Seguir

arisceara Publicamos em nosso site e submeteremos para análise do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Icó nosso parecer de reajuste inflacionário a ser concedido ao SAAE de Icó. Em nosso site, há um formulário para contribuições e em breve será publicada a data e o local da reunião, divulguem e participem

[link: https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/](https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/)

#saneamento #água #saae #arisce #icó #saaeico #ico #regulação #tarifa @saaeico

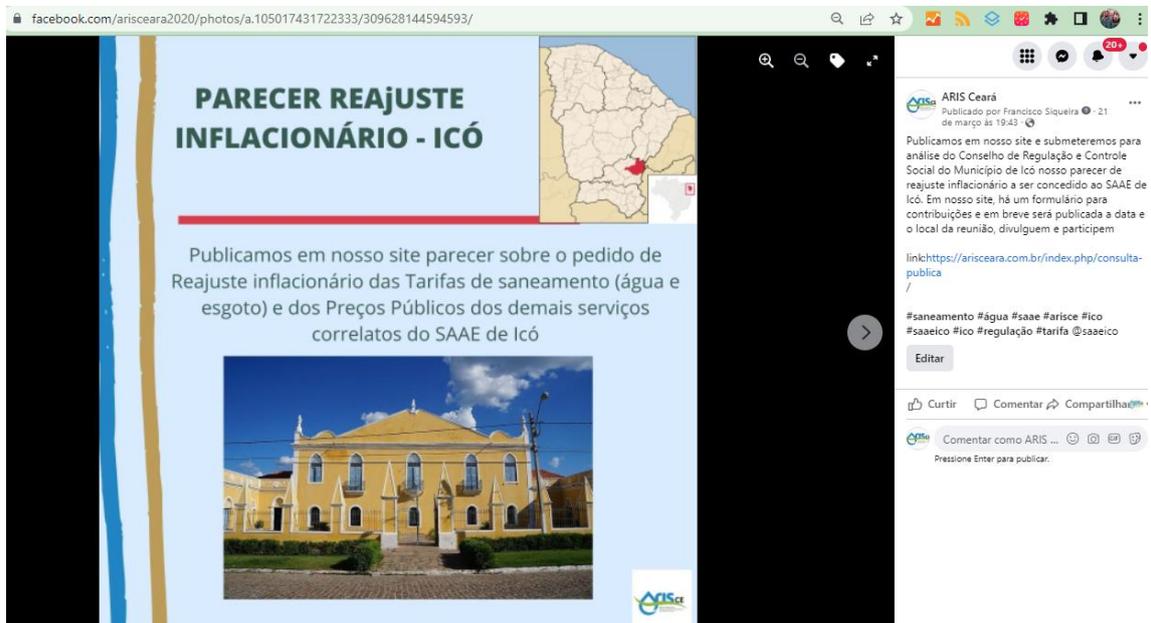
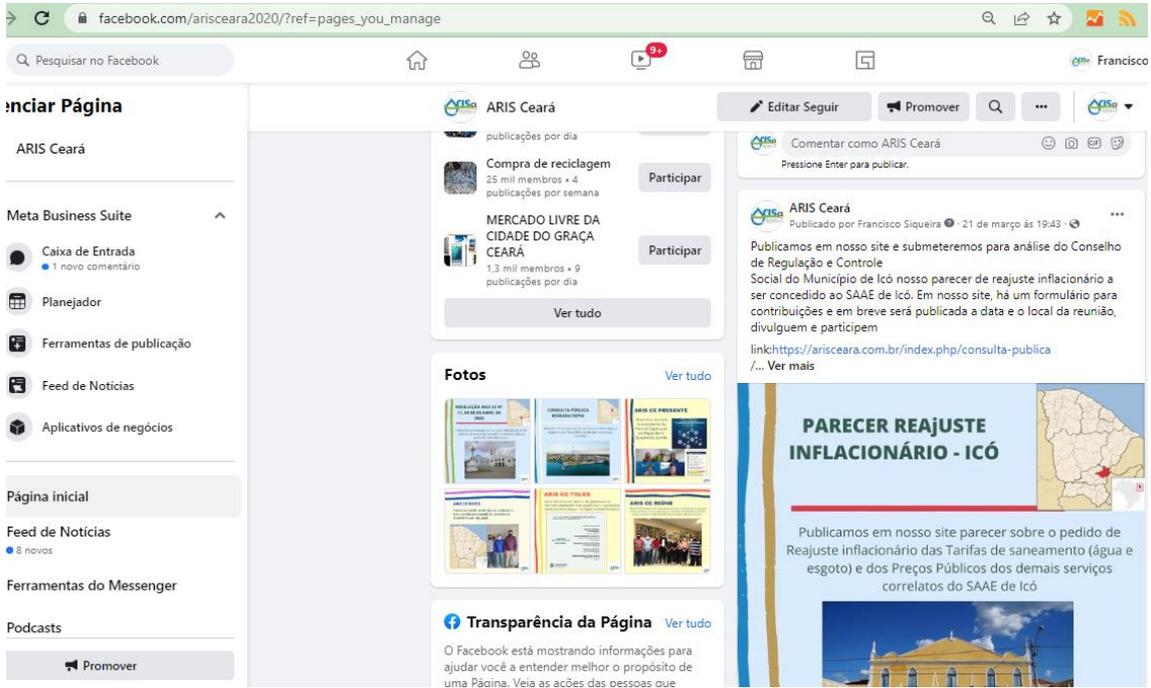
3 sem

3 curtidas

21 DE MARÇO

Adicione um comentário...

Publicação facebook da ARIS CE (<https://www.facebook.com/arisceara2020/>)



Publicação Twitter da ARIS CE

(<https://twitter.com/arisceara/status/1506249704748814336/photo/1>)

twitter.com/arisceara/status/1506249704748814336/photo/1

PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO - ICÓ

Publicamos em nosso site parecer sobre o pedido de Reajuste inflacionário das Tarifas de saneamento (água e esgoto) e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do SAAE de Icó

Publicamos em nosso site e submeteremos para análise do CONREG do Município de Icó nosso parecer de reajuste inflacionário a ser concedido ao SAAE de Icó.

9:41 AM · 22 de mar de 2022 · Twitter Web App

Tweete Responder

ARIS ... @arisce... · 22 de mar
Em resposta a @arisceara
Em nosso site, há um formulário para contribuições e em breve será publicada a data e o local da reunião, divulguem e participem

[link: arisceara.com.br/index.php/co...](link:arisceara.com.br/index.php/co...)



Consulta Icó PRI nº 07-2021

Perguntas **Respostas** 1 Configurações

1 resposta



Aceitando respostas

Resumo

Pergunta

Individual



1 de 1



As respostas não podem ser editadas

Consulta Pública PRI nº07-2021 - Icó

Formulário para contribuições à consulta pública de reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do Município de Icó-CE

***Obrigatório**

Nome Completo *

Cristiano Cardoso Gomes

CPF *

Padrão que deve informar 000.000.000-00

887.195.884-53

E-mail *

sustentavel@gmail.com

Telefone *

Registrar com a formatação (88) 99999-9999

(88) 99310-3110

Dispositivo a contribuir: *

- 1. INTRODUÇÃO
- 1.1 A ARIS CE
- 1.2 OBJETIVO
- 2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS
- 2.1 FUNDAMENTO LEGAL
- 2.2 PRESTADOR
- 2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)
- 2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO
- 2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE
- 2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS 6
- 3. PLANEJAMENTO
- 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- 3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
- 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA
- 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO
- 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE
- 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO
- 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE
- 5. CONCLUSÃO
- 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES
- ANEXO
- TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
- TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS
- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

Outros - a ser especificado artigo, parágrafo e inciso pelo contribuinte

Contribuição (Informar) *

O valor percentual 16,77% por extenso está errado

Enviada: 22/03/2022 10:09

Formulário de Consulta Pública Disponibilizado

docs.google.com/forms/d/1wlgAX2VfdTt2XGxeM5O6kLxlgzGAhFioImpisivsYI/edit

Consulta Icó PRI nº 07-2021

Perguntas Respostas 1 Configurações



Consulta Pública PRI nº07-2021 - Icó

Formulário para contribuições à consulta pública de reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do Município de Icó-CE

docs.google.com/forms/d/1wlgAX2VfdTt2XGxeM5O6kLxlgzGAhFioImpisivsYI/edit#response=ACYDBNgnnGF5GGLjQuKMVldtCmLbqTFSECIX

Consulta Icó PRI nº 07-2021

Perguntas Respostas 1 Configurações

< 1 de 1 >

As respostas não podem ser editadas

Consulta Pública PRI nº07-2021 - Icó

Formulário para contribuições à consulta pública de reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do Município de Icó-CE

*Obrigatório

Nome Completo *

Cristiano Cardoso Gomes

CPF *

Padrão que deve informar 000.000.000-00

887.195.884-53



SAAE

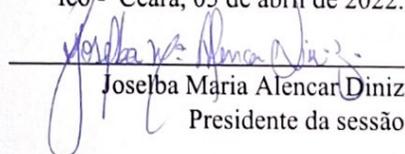
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ

CNPJ: 05.537.196/0001-71

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ICÓ PARA POSSE DOS MEMBROS E APROVAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Aos cinco dias de abril de dois mil e vinte e dois às 10h, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google meet (<https://meet.google.com/qyb-uxis-eof>) os membros do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização (CONREG) de Icó. No início da reunião foi eleita para presidir a sessão Joselba Maria Alencar Diniz. Estiveram presentes os conselheiros: Carlos Henrique Jacinto Nogueira, Jarleuzo de Sousa Figueiredo, Angélica Vidal Landim, Maria Vanilda Fernandes, Murilo de Sousa Paiva, Carlos Eduardo Nascimento e Detino de Sousa Lins Neto. A representante do município de Icó, Ana Laís Peixoto Correia Nunes, deu posse aos membros do conselho indicados por meio do Decreto 001/2022 que fora publicado no Diário Oficial dos Municípios. Em seguida, foi dada a palavra pela presidente da sessão ao representante da ARIS CE, Pablinio Francesco Almeida Siqueira, o que fez explanação sobre as funções e encargos dos conselheiros e apresentou a realidade e dificuldades do sistema de saneamento básico aos conselheiros; foi dado a palavra ao Diretor técnico da ARIS Cristiano Cardoso Gomes, o que apresentou o Parecer consolidado de Icó ARIS-CE PRI N° 07-2021 sobre a alteração de tarifas e demais serviços. DAS DELIBERAÇÕES: registramos a ausência da conselheira Amanda Vieira de Melo Chaves e o conselheiro Carlos Eduardo Nascimento votou contrário ao pleito, os demais presentes votaram pela aprovação do percentual de reajuste de 16,77% foi aprovado por unanimidade a resolução 001/2021 da ARIS como regimento interno do CONREG. Sem mais a deliberar, a reunião foi encerrada. Foi lavrada esta ATA, submetida à aprovação de todos. Eu, Joselba Maria Alencar Diniz, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a.

Icó - Ceará, 05 de abril de 2022.



Joselba Maria Alencar Diniz
Presidente da sessão

DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que o Município convocou a reunião do Conselho Municipal de Controle Social e Regulação, através de convocatória por ofício direta aos membros do conselho, tendo ocorrido também difusão a divulgação no grupo dos conselheiros.
2. A ARIS difundiu em suas mídias e site (fl. 81), tendo ocorrido apenas uma contribuição do próprio diretor da ARIS a qual foi acatada (fl. 84).
2. Quanto à reunião do Conselho, constou na pauta do conselho e foi o parecer apresentado pelo Diretor técnico, tendo sido aprovado pela maioria dos conselheiros.
3. Avalio, portanto, que foram atendidas as exigências do processo, requeiro, desde já, a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, para fins de deliberação, em 08-04-2022 às 14h00.

Fortaleza, 07 de abril de 2022



Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE



PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 07-2021

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Icó/CE.

Março de 2022

FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	7
Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos	7
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Icó na última década	12
Figura 6 - Índice de Hidrométrico de Operadores de Abastecimento no Ceará	15
Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia)	17
Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)	27
Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)	27
Figura 10 - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual	28
Figura 11 - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020	30

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	9
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	13
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	18
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	19
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	22
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	25
5. CONCLUSÃO	31
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
ANEXO I	34
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	34
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	35

1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Icó, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário praticados pelo SAAE e analisar a situação da prestação de serviço à luz do comprimento tarifário de modo a ter elementos ao presente e futuro.

2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Icó, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 1.035/2019. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo SAAE.

2.2 PRESTADOR

O SAAE, autarquia municipal, foi criado em 11 de maio de 1962 e presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Icó, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 27-10-2021, instituiu através do Decreto Municipal 069/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento a Resolução ARIS CE nº 01/2021 que dispõe sobre as regras para instalação do CONREG.

Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso consideramos que o processo natural é que o parecer seja analisado em audiência (reunião) do conselho, sendo submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as Resoluções ARIS CE 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, não há falha relevante neste momento processual, indicando-se a oitiva do CONREG como melhor opção.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício - nº 161/221 (fl. 3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste das tarifas de água e dos demais serviços praticados em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 07/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O Prestador apresentou Certidão Negativa de Débitos - CND (fl. 18) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

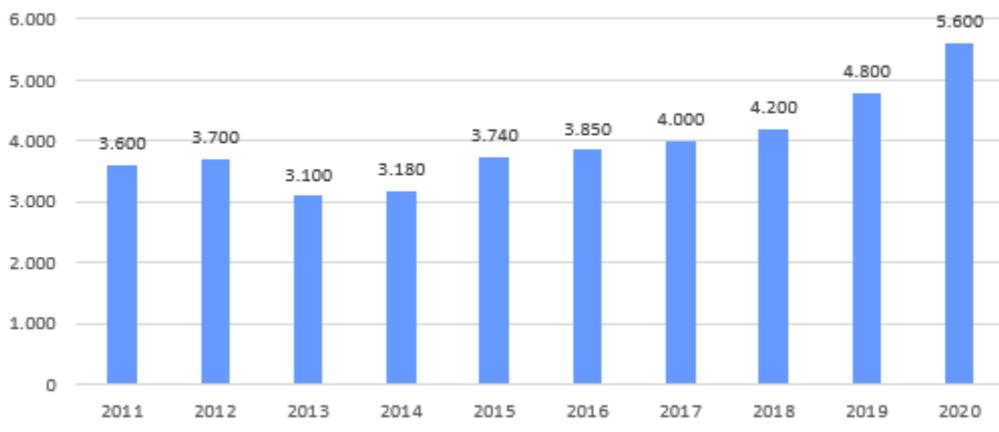
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR, no entanto se observa nas mídias do prestador reclamações sobre falta de água e sobretudo quanto à qualidade da água no bairro Vila Alta.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2020 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços, que pode ter ocorrido em função do período de pandemia.

Figura 1- Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

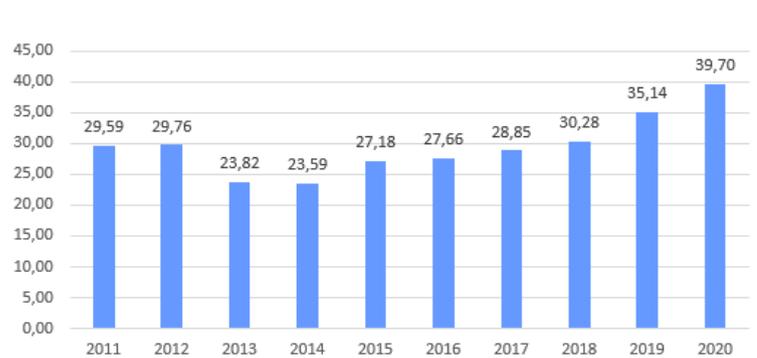


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2020 foi de 15,34 reclamações/serviços por dia, tendo ocorrido uma ampliação de 16,67% em relação a 2019. O número de ligações ativas cresceu 3,25 % entre 2019 e 2020, o número de reclamações/solicitações ampliou 13,42% acima do crescimento. As reclamações principais segundo equipe do prestador é quanto a falta de água e a qualidade da água ofertada.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento, e esses podem impactar na oferta do serviço.

Figura 2 - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

Pelo gráfico, observa-se a ampliação proporcional dos registros de 28,63%, o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento e esgotamento.

O prestador mantém uma página na internet e uma conta no instagram, no site disponibiliza notícias, comunicados, a estrutura tarifária e legislação relacionada. O site tem um formulário para reclamações à Ouvidoria que é atendido pela assessoria jurídica, reclamações também são feitas pela Ouvidoria Municipal que repassa as reclamações ao SAAE.

As reclamações aumentaram 11% nos últimos quatro anos, e isso dá-se ao rebaixamento do reservatório com a estiagem que houve, também existia muito problemas com a adutora ocasionando perdas significativas, o Comitê da Sub-bacia do Salgado atuou para que o governo do Estado realiza-se perfuração de poços em comunidades de modo a reduzir a água liberada na calha do rio e essa ser melhor aproveitada para o abastecimento do município.

3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O Município de Icó não tem PMSB, porém está em elaboração, com previsão de conclusão ainda no primeiro semestre deste ano. O plano é essencial, e mesmo em sua ausência, o prestador precisa ampliar investimentos para que haja avanço na universalização dos serviços.

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos precisa sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas a serem estabelecidas no PMSB, haja vista que o prazo para universalização é curto diante do aporte necessário a universalização.

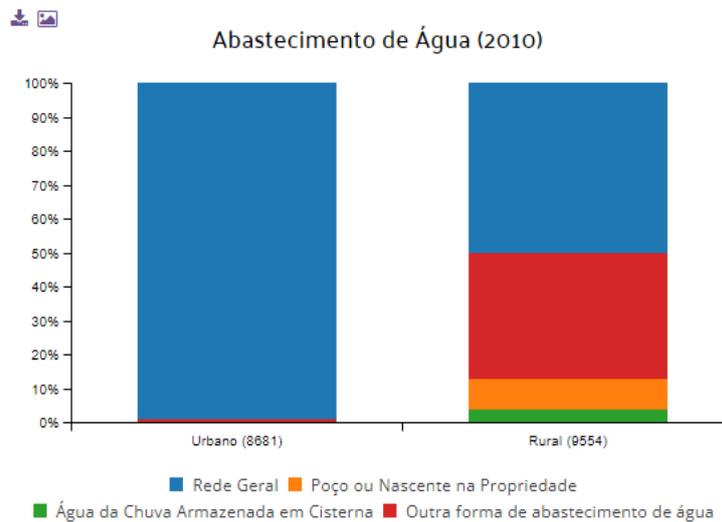
A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Icó tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma regular cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura x):

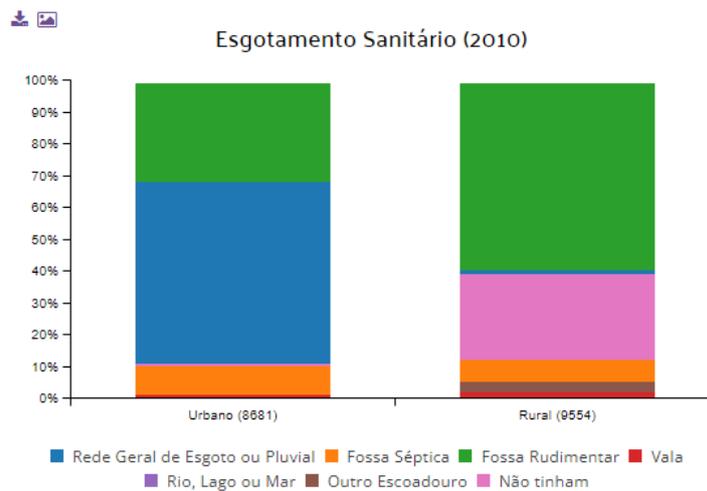
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

Já o esgotamento sanitário é insatisfatório quanto a cobertura na zona urbana, enquanto que na área rural é inexistente rede de coleta de esgoto. O município precisa ficar atento à meta de universalização.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNISA).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

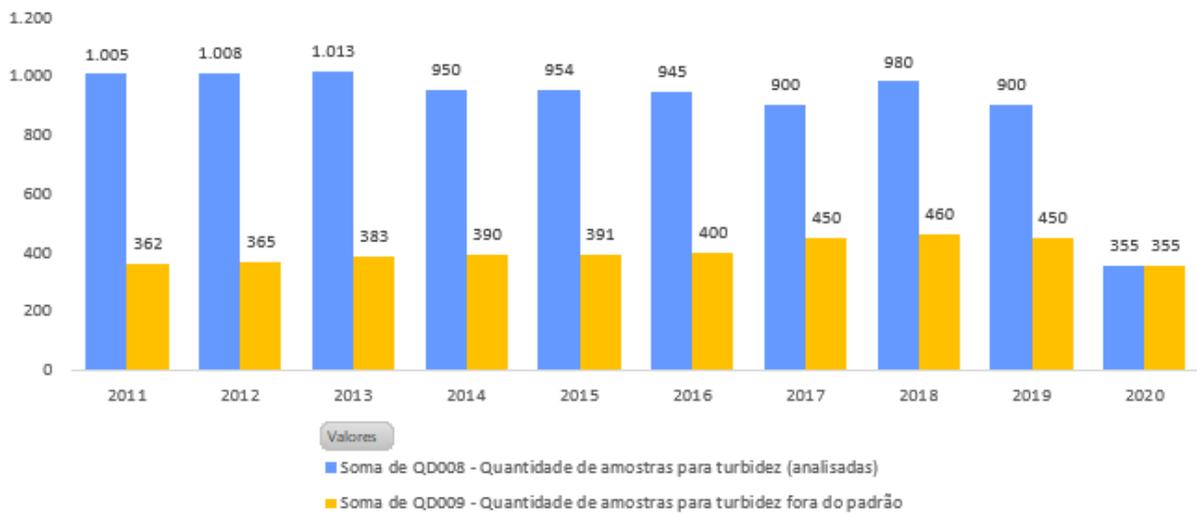
Como se trata do primeiro reajuste, teremos neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Icó na última década, e servirá como norte de avaliação do progresso da regulação do prestador.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pela SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Icó na última década



A quantidade de amostras fora do padrão teve redução de 2019 para 2020, contudo, a totalidade das amostras apresentaram turbidez, é extremamente preocupante a situação. O SAAE deve com urgência buscar uma solução para redução drástica desse problema.

Percebe-se que a situação é grave não apenas no último ano, contudo, contudo na década, pois o melhor resultado é de 10 anos atrás com 36,01% das amostras com turbidez, em 2019 foi 50% e entre 2015 e 2019 estava em cerca de 50%.

A proporcionalidade de amostras fora de padrão é a maior desde 2012. Pode-se inferir que o prestador não está observando a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

A portaria determina que a não observância, pode ocasionar sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por não observarem as determinações constantes na portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

É preponderante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência em até 60 dias da publicação da resolução um Plano de redução e o seu Plano de Amostragem acompanhado de protocolo de submissão à Vigilância Sanitária Municipal.

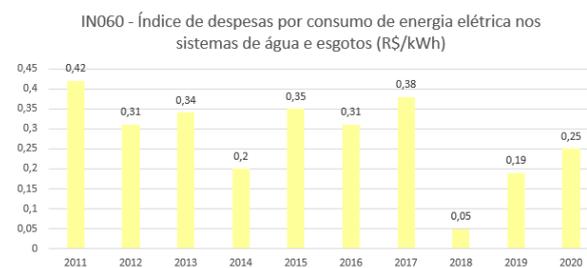
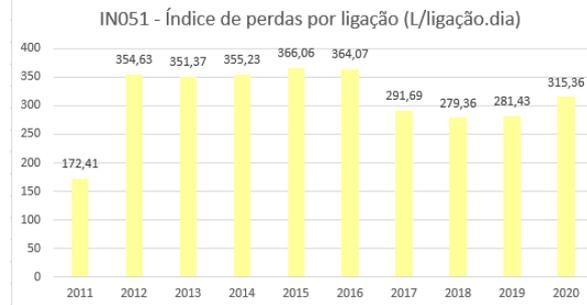
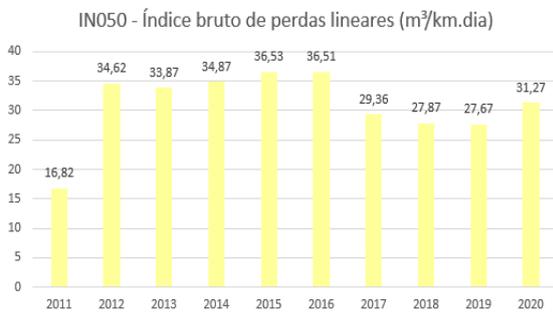
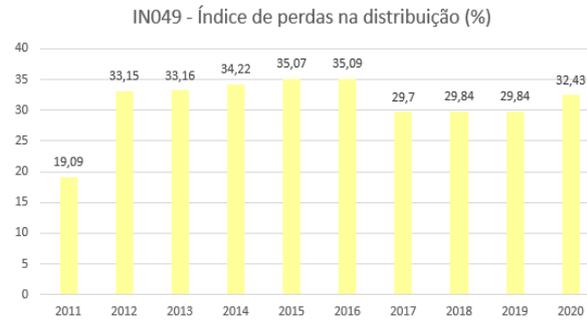
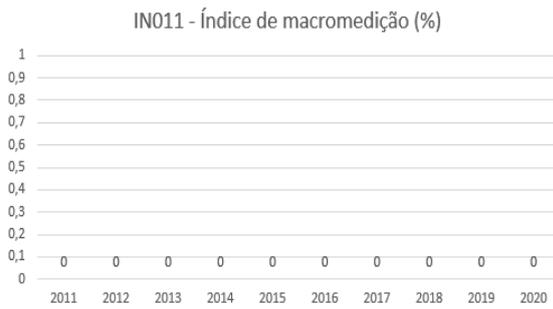
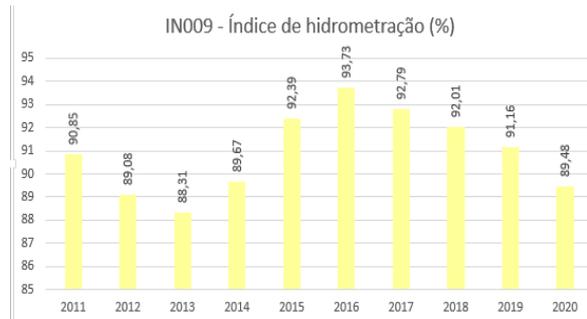
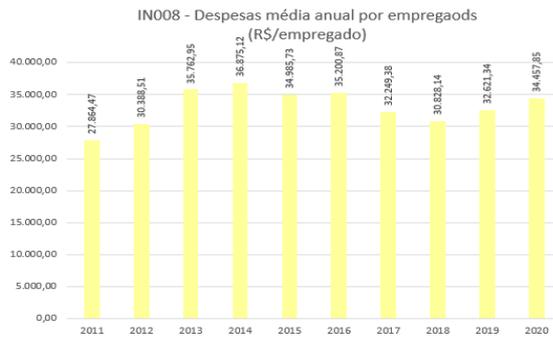
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

Ao longo de 2022 a ARIS está obrigada a apresentar ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) o 1º Ciclo da metodologia acertar, o prazo venceu em 31-12-2021 estando a Agência e prestadores irregulares diante do MDR. A Implantação do Acertar é amparada pela Portaria do MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018 e o cronograma pelo Ofício Circular nº 18/2021/SNIS-MDR.

3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

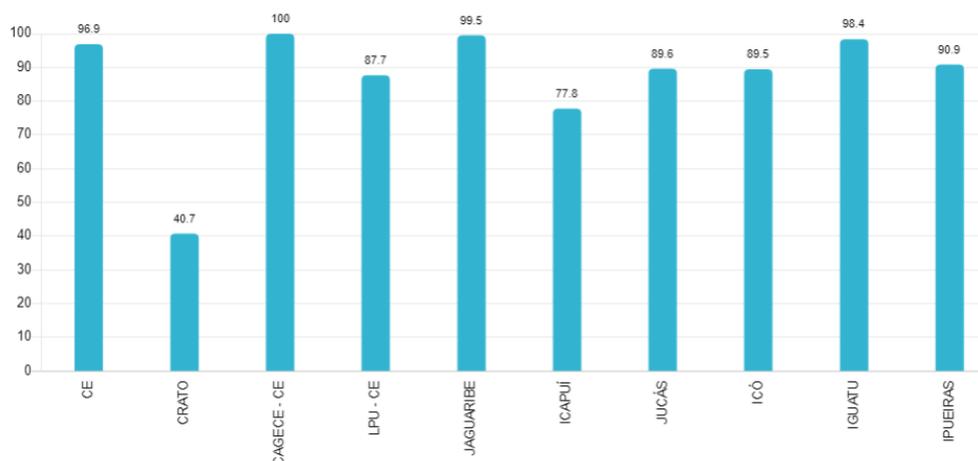
O acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tem por base informações prestadas pelo SAAE, doravante PRESTADOR ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) ao longo dos anos.



Observamos uma elevação nos custos com pessoal em 5,62% entre 2019 e 2020 que foi 1,12% superior da inflação do IPCA no período. No último triênio, ocorreu um reajuste de 11,72% no custo de pessoal. A ampliação do custo não significa necessariamente ampliação de salários e benefícios, pode ter ocorrido ampliação da força de trabalho de modo a atender as necessidade da prestação de serviço à população. Quanto aos dez anos analisados, os custos aumentaram em 23,66% (IN008), enquanto no período ocorreu um crescimento de 15,95% do número de consumidores ativos.

Nos últimos cinco anos ocorreu um declínio da cobertura de hidrômetro de 4,25% ao ano, o que é o dobro da década monitorada (IN009), a situação atual é inferior a dez anos atrás. O SAAE não está conseguindo repor ou mesmo instalar novos hidrômetros no ritmo do crescimento de novos usuários, tal situação ocasiona progressivamente perda de receita e ineficiência na gestão do recurso hídrico. Uma outra situação é que é necessário estar atento ao tempo de vida dos hidrômetros, pois com passar dos anos e volume consumido é reduzido a eficiência, gerando evasão de receitas e impede a uma real análise da efetiva perda existente pelo prestador.

Figura 6 - - Índice de Hidrométrico de Operadores de Abastecimento no Ceará



Fonte:FGV DATASAN, 2022

O operador não tem macromedicação registrada nos dados SNIS (IN011), no entanto recentemente a COGERH implantou macromedidores em alguns dos pontos de captação do

prestador, a macromedição é importante para se ter uma real dimensão das perdas e buscar a sua redução.

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 2,59% no último período e 69.9% em dez anos, de modo que apesar de ainda elevadas, as perdas estão dentro de um patamar regular à média das perdas nacionais (35%).

As perdas lineares por ligação (IN050) ampliaram no último período em 13,01%, quebrando a tendência de queda dos últimos três anos.

As perdas de distribuição na última década tiveram uma ampliação de 85,91%, apesar da ampliação da década e último período, nesse momento as perdas ainda são inferiores ao pior momento que foi de 36,51% ocorrido em 2016.

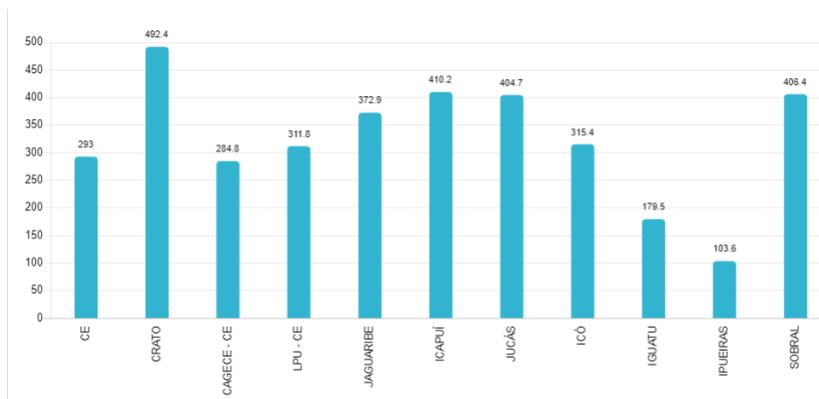
O prestador necessita com urgência encontrar meios de controlar as perdas, haja vista que o indicador (IN049) e (IN051) são objetos da PORTARIA Nº 490, DE 22 DE MARÇO DE 2021 a qual estabeleceu metas de controle perdas sobre pena do município não acessar recursos públicos de saneamento.

As perdas lineares por ligação (IN051) tiveram crescimento no último período de 12,06%,

Ícô tem perdas abaixo da média estadual para prestadores (LPU) e também em relação a CAGECE (figura 7), no entanto, pode avançar, haja vista que segundo a OMS 110 litros/dia é o recomendável para atendimento às necessidade básicas de uma pessoa, e são as perdas atuais quase três vezes a esse quantitativo. Avançar em macromedir e setorizar áreas de abastecimento são vitais para maior segurança dos dados apresentados.

A ampliação do indicador demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), e são sinais de que o comprometimento da receita pode levar o operador a maior ineficiência.

Figura 7 - Comparativo de Índice de Perdas por ligação (L/ligação.dia)



As perdas terminam também por impactar as despesas por exploração (IN026). As despesas de exploração ampliaram no último ano em 22,13%, o que demonstra a necessidade de recompor receita, entretanto, também aponta para a necessidade de tentar reter a ampliação e buscar a eficiência.

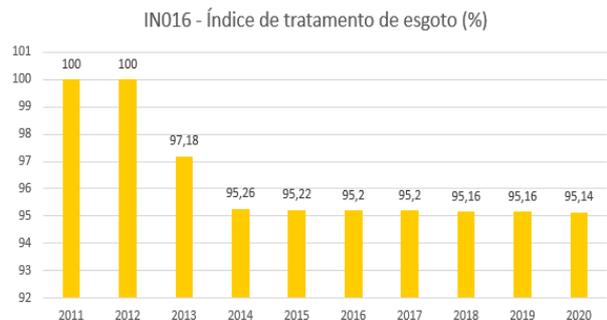
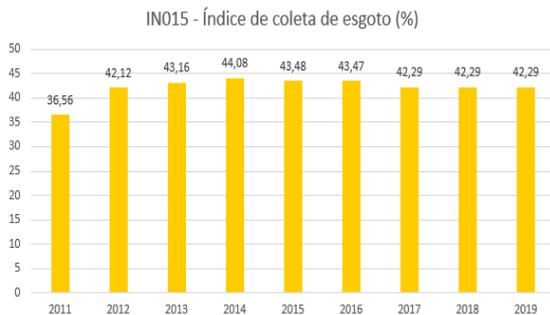
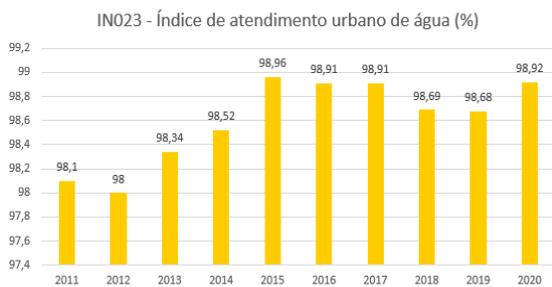
Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), ocorreu um crescimento de 31,57%.

Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) reduziu, que pode ter ocorrido pela ampliação da equipe

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia, investir em eficiência energética ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidromedida para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



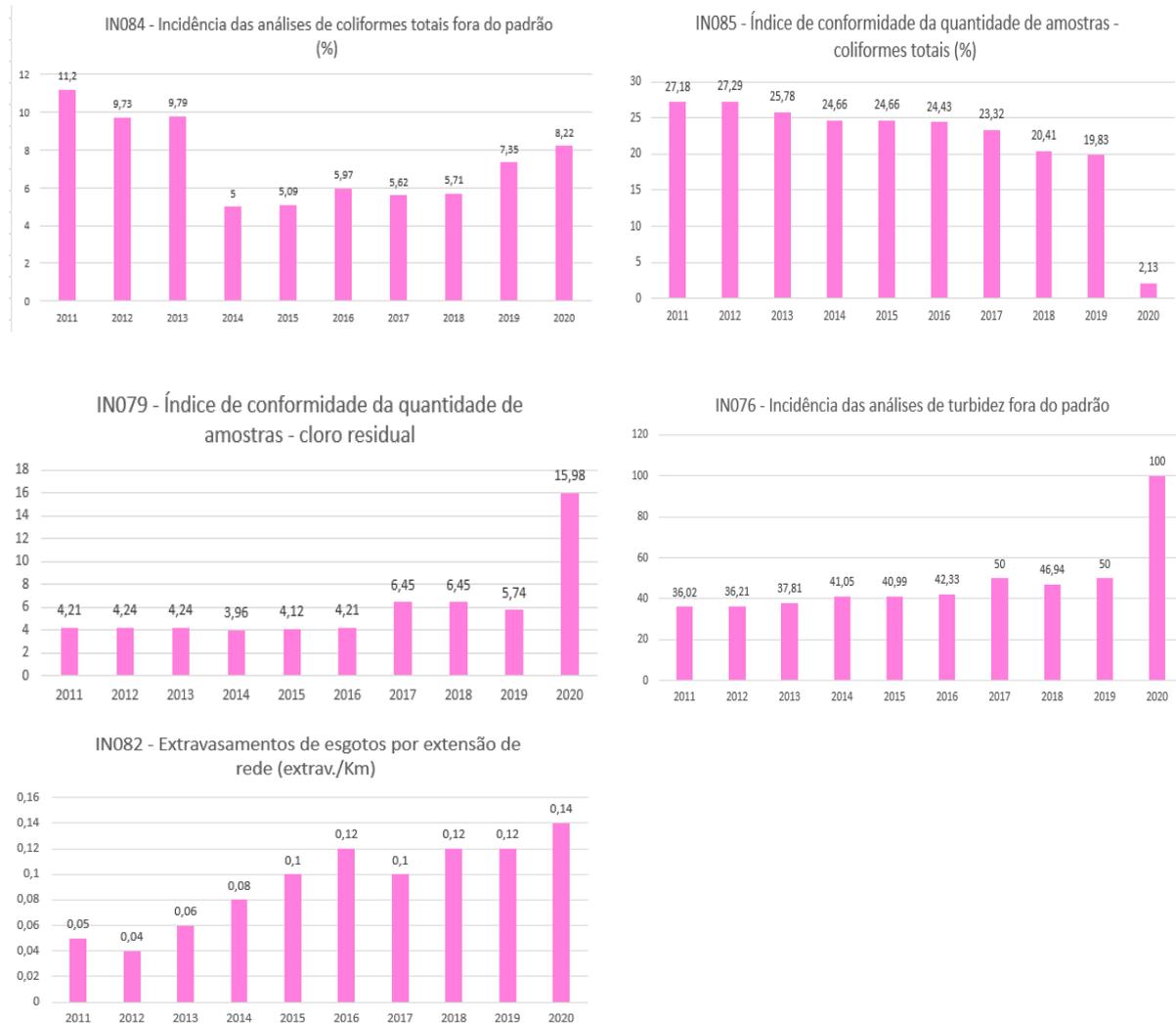
O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, o município precisa avançar na universalização do atendimento na área rural, pois, o pouco que resta universalizar está concentrado na área rural.

Todavia a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando (IN015), e precisa ampliar o esforço, pois no ritmo do último período vão ser necessários 250 anos para universalização. Precisa avançar em pelo menos 4% por ano para que se universalize até 2033.

O índice de coleta de esgoto (IN015) e o índice de tratamento de esgoto (IN016) estão a três anos estabilizados, demonstrando-se que o serviço não está avançando. É necessário que a tarifa do SAAE possa ter suficiência de modo que investimentos possam ser realizados.

O SAAE precisa em breve estudar como pode universalizar o abastecimento, quantificando os investimentos necessários e indicar as potenciais fontes e como a tarifa pode realizar em parte suprir os investimentos necessários.

3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Ocorreu uma ampliação do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), o percentual precisa ser melhorado pelo prestador, haja vista também que o prestador já teve o indicador melhor outrora. Já o percentual de conformidade das amostras está muito baixo, descumprindo a portaria do Ministério da Saúde, o indicador já era ruim e agora está extremamente distante do desejável

A inconformidade de qualidade é algo que se entende fugir do controle do prestador em determinados momentos, seja por aspectos operacionais, técnicos, ambientais ou

circunstanciais. Todavia, a não conformidade pela realização de número de amostras abaixo do estabelecido em lei, é algo que o controle está nas mãos do prestador. Água é saúde, e a falta de controle e monitoramento pode comprometer a qualidade e conseqüentemente a saúde de milhares de pessoas. O comprometimento da tarifa impede ainda mais o progresso, mais uma razão que qualifica a necessidade de reajuste. O SAAE, por sua vez, deve também apurar os efetivos custos para atender a lei, bem como se há na tarifa condições de atendimento.

O índice de conformidade de cloro residual (IN079) ampliou em 179% no último período, no entanto, ainda está distante de atender a portaria. O controle a esse indicador tem custo reduzido, devendo o SAAE reforçar junto aos operadores a necessidade de melhorar o acompanhamento desse índice.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma aumento extremo no número de casos, o que demonstra ineficiência no tratamento. Estando todas as análises fora do padrão, isso é muito grave, e necessita de medidas urgentes para solucionar.

A turbidez é uma análise que é possível fazer em campo e pela própria equipe do prestador com o uso de um turbidímetro, equipamento que custa cerca de 4 mil reais, recomendamos pois que o prestador adquira pelo menos 1(um) turbidímetro.

Houve uma ampliação (68,70%) do número de extravasamento por km (IN082), no entanto, o número de extravasamentos é baixo. Não obstante, é importante que o prestador verifique seus processos e a manutenção das redes de modo a reduzir a ocorrência desse tipo de serviço.

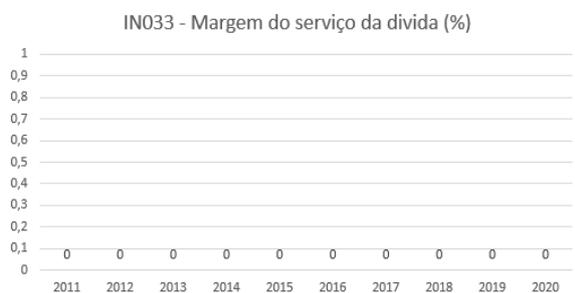
Ao acessar dados do SISAGUA observamos que em 2020 foram realizadas 25 coletas das 65 necessárias ao atendimento dos parâmetros de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde, tabela 9 da Portaria GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Os dados do SISAGUA ainda evidenciam ausência de alguns dados que são comuns no monitoramento do prestador, o fato pode ser fruto de atraso em repasses de relatórios ou mesmo da inclusão desses no sistema.

Face a tais resultados e conforme preconiza a portaria do Ministério da Saúde, em seu art 14, o prestador deve submeter anualmente à Vigilância Sanitária Municipal o plano de amostragem.

Os indicadores de qualidade da água evidenciam a necessidade de repensar, investir ou reestruturar o controle de qualidade de água.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ocorreu uma ampliação de (2,44%) na margem de despesas de exploração (IN030) e esse aumento é influenciado por produtos químicos, energia elétrica e outros, tal como informado pelo prestador. Apesar de seu um percentual baixo no período, o percentual de despesas com exploração está muito alto. As despesas por economia encontram-se em franco crescimento, tendo ampliado em 23,99% (IN027), de 2019 a 2020.

Segundo o SAAE (fl. 34), os custos mensais com tratamento de água aumentaram 73,80% e os custos com energia elétrica 48,01% (fl. 35). Os números são autoexplicativos da importância iminente de reajuste inflacionário e demonstram também que a reposição inflacionária não será suficiente.

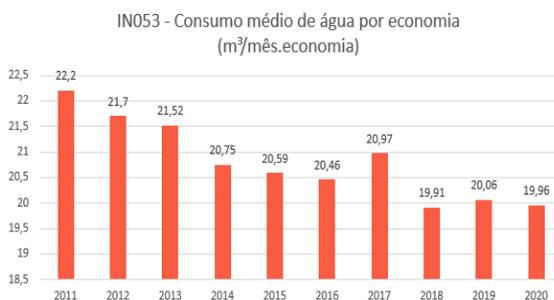
Nota-se nos indicadores que o serviço tem ficado comprometido, sobretudo em controle de qualidade, agravado pela ausência de robustez financeira. Caso a qualidade dos serviços não

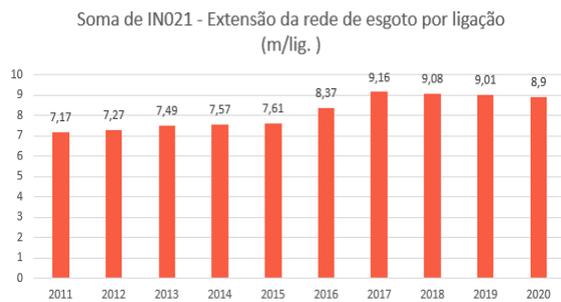
consiga melhorar com o reajuste inflacionário, deve o prestador avaliar a necessidade de uma recomposição tarifária.

Os dados de dados de faturamento comprometidos com contas a receber (IN054) estão estáveis, contudo, deve ser revisto se estão consistentes, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

É importante que a empresa continue austera na política de cortes, negativas e fiscalização, e é necessário estabelecer metas de redução, pois a sociedade termina pagando pela falta de compromisso de alguns consumidores. Não há registros de dívidas de longo prazo do SAAE, durante toda a fase desse levantamento. É provável que os débitos sejam correntes, ou não esteja ocorrendo registros dos débitos do SAAE.

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO





A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) está gradativamente reduzindo, sinal de que a rede existente está suprindo a entrada de novos usuários do sistema, o que também pode demonstrar uma baixa expansão urbana dos últimos anos.

Observamos, ainda, uma ampliação de quase 40% na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador, sem setorização de abastecimento, pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço.

A expansão da rede de esgoto por ligação está estável (IN021). A expansão da rede de esgoto nos últimos seis anos está paralisada em 49km, nos últimos 10 anos ampliou apenas 8 km. Uma expansão média de 0,8 km/ano. Como o prestador tem 140,54 km de rede de água, e uma rede de esgoto de apenas 49 km, restam para universalizar 91 km.

Como o crescimento médio tem sido de 0,8 km/ano para rede de esgoto, serão necessários 113 anos para sua universalização. O prestador e o município devem estar atentos à necessidade de atendimento da lei, pois o novo marco regulatório do saneamento trouxe aos municípios a obrigação de universalizar até 2033, tanto o abastecimento como o esgotamento sanitário, quanto ao abastecimento o município já atendeu ao percentual exigido em lei, em que pese o déficit de prestação do serviço na zona rural.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.



A ARIS CE ainda não realiza a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse ano a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados, e é nítido em muitos dos dados apresentados que a empresa tem feito um refinamento das informações.

4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 12-2020 (fl. 5), no entanto, a base para o percentual aplicado foi até 10-2020, em atendimento à portaria nº 04 de 03-11-20220.

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 8).

Figura 8 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

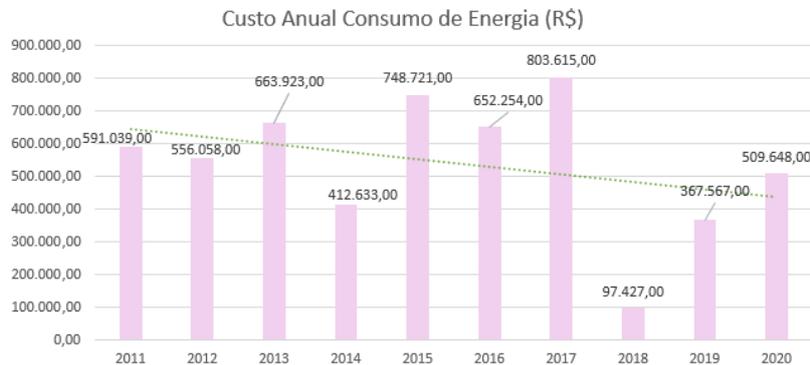
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o prestador.

Entre 2019 e 2022 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia da ordem de 48% (quarenta e oito por cento). Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se considere a participação da energia, há sim um desequilíbrio.

A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento, pois já está explícito que o IPCA não consegue recompor a necessidade da SAAEC e também de outros SAAES.

Entre os anos de 2011 e o corrente ano, o valor desembolsado para pagamento de conta de energia teve uma redução, resultado de investimento em eficiência no processo de captação.

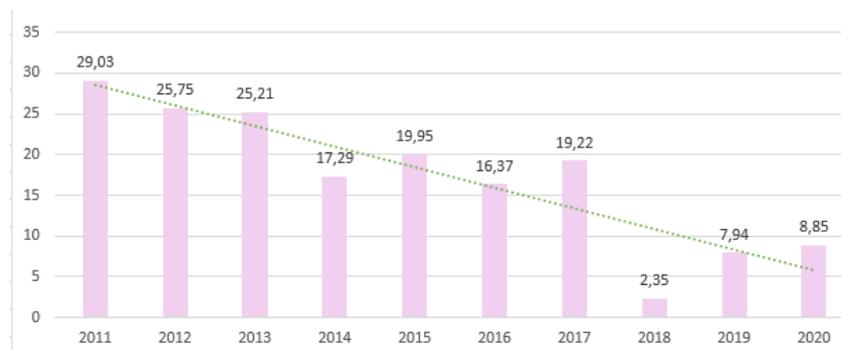
Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

A média da participação da energia nos custos na última década é de 17,19% dos custos, em 2020 os custos médios aumentaram para 8,85% do total de custos do SAAE.

Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)



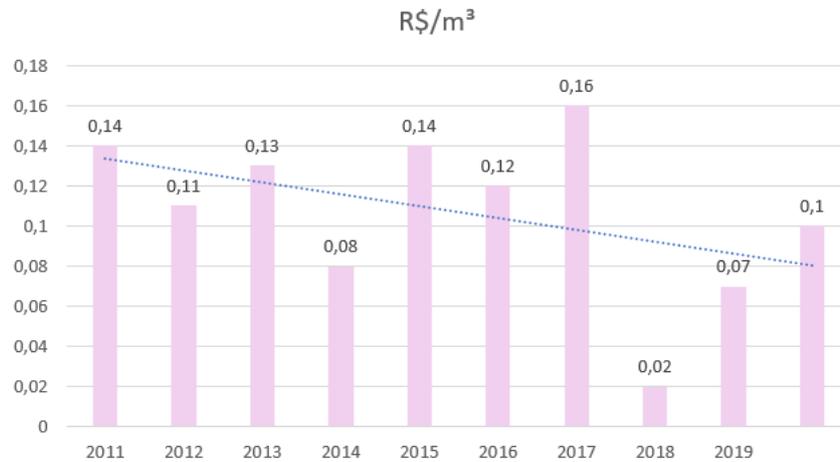
Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu uma ampliação entre 2018 a 2020 de 276,59% do custo médio com energia, que já é exponencialmente superior à inflação apurada para o período requerido pelo prestador, outrossim, em 2021, houve considerável aumento da tarifa de energia, o que demonstra que as receitas estão sendo cada vez mais comprometidas com o respectivo pagamento.

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9) ocorreu uma elevação significativa nos custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrando que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.

Apesar dessa ampliação, o indicador é bem abaixo dos demais SAAEs, o que pode apontar mais eficiência ou mesmo que parte das contas de energia são pagas pelo município.

Figura 10 - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa tão logo a ARIS publique norma com a finalidade de reposição e recomposição tarifária, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, tem que utilizar o IPCA puro, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, haja vista a resolução limitar a aplicação de outros indicadores e ou equações.

Na edição da resolução a decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. No entanto, a tarifa praticada pelo SAAE ainda é inferior à dos municípios que têm IDH menor, sinal de que há no Icó ainda capacidade de pagamento.

A agência deverá repensar, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver para o próximo ano uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

De outra banda, este pedido de reajuste foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl. 15). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

No entanto, entre a emissão do parecer da Fundetec e a emissão desse parecer, alguns meses passaram devendo a inflação ser atualizada para **15,27%** (quinze inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

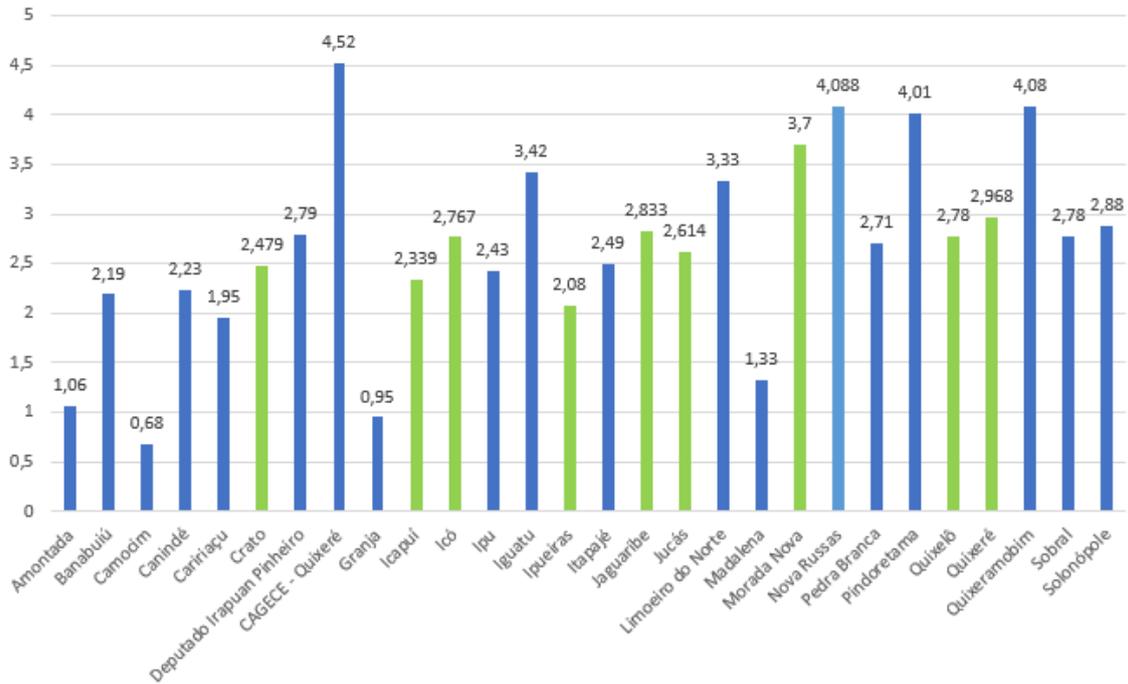
Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de **16,77%** (dezesesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de **R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos)**. O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 com consumo até 20 m³ tem cerca de 95% dos usuários do SAAE, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 8,93 (oito reais e noventa e três centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Figura 11 - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2020



Fonte: SNIS, adaptado por ARISCE, 2022

O Município Icó é a vigésima maior economia do Ceará, e mesmo com o reajuste continuará com as tarifas médias menores do que em muitas cidades com menor IDHM, tais como: Pedra Branca, Quixelô, Solonopole etc.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Icó objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Considerando a importância de ações mais efetivas de fiscalização, especialmente no combate às perdas, e considerando a importância de uniformizar multas e serviços, decidiu-se adicionar algumas multas por infração que estavam ausentes e que são fundamentais para o pleno desenvolvimento do SAAE, além de termos uniformizados alguns serviços (Tabela 2).

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 16,77% (**dezesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento**), nas contas emitidas a partir de maio de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e adote-se a novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços).

6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização (Conreg) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o Conreg analisará o parecer da ARIS CE e informar o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Final.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município do Icó.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo



de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

As avaliações e indicadores utilizados nesse documento devem ser instrumento de monitoramento e eficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 08 de abril de 2022.


Cristiano Cardoso Gomes
Diretor Técnico da ARIS CE

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,767	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,453	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,336	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	5,418	N
	5	41	50	6,823	N
	6	51	999.999	8,427	N
Tarifa: 02 – COMERCIAL - 1 Sigla: C1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,541	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,300	N
Tarifa: 03 - COMERCIAL - 2 Sigla: C2					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,615	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,248	N
Fixo Sem Hidro. Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	7,144	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	9,516	N
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 05 - PÚBLICA - 1 Sigla: P1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,541	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,300	N
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 05 -MISTO - 1 Sigla: M1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,154	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,192	N
Tipo Tarifa: Água					

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)
2ª Via	4,47
Afer. Hidrômetro	48,61
Alt. De Proj. de Instalação	156,4
Alteração Cadastral	13,94
Análise Físico Química	114,29
Aviso de Débito	4,53
Caixa para esgoto	55,42
Cx. Proteção de hidrômetro	54,57
Declaração	16,72
Desligação - Cavalete	13,23
Desligação - Ramal	13,94
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Expediente	4,36
Extrato de débitos	4,53
Instalação Reg. De Passagem	18,51
Instalação Torneira de Jardim	18,96
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação de Água - Tipo 1	78,13
Ligação de Água - Tipo 2	35,91
Ligação de Esgoto	146,76
Ligação de Esgoto - Tipo 2	109,52
Ligação Nova	28,85
Multa desperdício de água	78,13
Multa Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76
Multa por Sucção de água na rede por bomba	700,76
Multa Uso Construção sem Autor.	425,94
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Registro de passagem	20,75
Religação	36,09
Religação - 24h	22,06
Religação - 48h	13,94
Religação Clandestina	877,87

Descrição	Valor (R\$)
Substituição Registro Passagem	18,51
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
Tampa de concreto Cx. Hidro	14,4
Tampa de esgoto	23,73
Transferência de Nome	4,36
Transferência de Ramal	43,87
Versif. De Vazamento	19,08

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

UOL. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PARECER CONSOLIDADO 07-2021, APROVAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR DE 01-2022 DE CANINDÉ E DE RESOLUÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICÓ

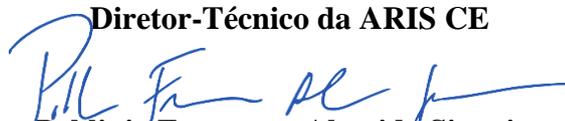
Aos oito dias de abril de dois mil e vinte e dois, às 14h00min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet (<https://meet.google.com/ebr-tgcm-ogm>), os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião teve como objetivo deliberar sobre a aprovação do Parecer Consolidado do Reajuste Inflacionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE) e aprovação da respectiva Resolução de reajuste tarifário. O Diretor Técnico informou que ocorreu apenas uma contribuição ao formulário da ARIS CE, a qual indicou que um dos percentuais estava escrito de forma incorreta. A sugestão foi acatada e as correções no documento foram realizadas. O diretor-técnico ainda acrescentou que algumas categorias de uso foram eliminadas, tendo ocorrido uma reorganização, assim como em relação às multas para infrações foram adotados nomenclatura e valores semelhantes aos dos demais regulados, que tiveram resoluções aprovadas pela ARIS CE. O diretor-presidente reforçou a importância de uma estrutura tarifária clara de modo a ser perceptível pelo usuário onde está e como pode ser enquadrado e que deve ser recomendado ao prestador que a estrutura esteja em seu site e que a ARIS CE deve criar uma seção no site para tarifas e valores de serviço. Frisou também que é importante que seja publicada uma pequena notícia no site sobre o reajuste. Em seguida, o Diretor Técnico informou que o CONREG opinou favoravelmente à aprovação do parecer, e que esteve presente na oportunidade e apresentou o parecer. O diretor técnico informou que o prestador apenas divulgou de forma direta aos membros do CONREG o processo de consulta, no entanto, o processo ficou em aberto no site de 18-03 à 01-04, e foi reaberto até 08-04, dessa forma entende que foi oportunizado tanto aos membros do conselho como a sociedade tempo para contribuição. O diretor-presidente argumentou que apesar da importância da divulgação pelo prestador, o processo em essência é da ARIS e essa fez a sua parte. O diretor-técnico ponderou que entende sim que foi atendida pela agência, no entanto, a agência ainda por não ter uma visibilidade tal como o prestador, o seu potencial da comunicação termina limitado. O diretor-presidente apontou que alguns procedimentos podem ser realizados no futuro para minimizar a baixa capacidade de comunicação da agência, entre as quais está oficializar Câmara de Vereadores, prefeitura, rádios e meios de comunicação local e acompanhar de forma mais próxima o processo de forma a evitar a baixa divulgação. O diretor-técnico reconheceu que pode sim ser potencializado com os setores citados, além dos conselheiros do CONREG que são também formadores de opinião e sugere que seja criada pela agência listas de distribuição de e-mails e de mensagens para comunicado a todos os conselheiros, de modo que a agência possa também ter uma comunicação mais direta com estes, e essa comunicação pode e deve ir mais distante. O diretor-presidente considerou interessante a sugestão, e recomendou também que o processo de divulgação do reajuste tenha um acompanhamento mais forte de modo a garantir que a população conheça a decisão da Agência. Em seguida, o Diretor-Presidente, entendendo ter sido atendido o rito da oitiva, seu voto foi por acatar os autos do modo que ocorreram. Em seguida, o Diretor-Técnico acatou a argumentação do Diretor-Presidente e também votou a favor do atendimento processual. Isto posto, o processo foi aprovado. Em seguida, foi apresentado o parecer consolidado e deliberou-se por aprovar o reajuste de **16,77%** (dezesesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sendo **15,27%** de variação inflacionária (IPCA) no período de (10-2019 a 02-2022) e o acréscimo de **1,5%** (um inteiro e cinco décimos por

cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, tal como dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, que determinou o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Em seguida, foi apresentada a resolução e deliberou-se, então, pela sua aprovação, recebendo a identificação de Resolução ARIS CE nº 11, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água dos Demais Serviços a serem aplicados pelo SAAE de Icó, devendo ter sua imediata publicação da resolução, finalização do processo, comunicação ao SAAE e conselho, para que se proceda ao reajuste conforme recomendado em parecer e também conforme a citada resolução. O diretor-técnico apresentou o parecer de Canindé e informou que Canindé está a um longo período sem reajuste, tendo ocorrido o último em 06-2017, e que até 03-2022 a inflação já acumula 30,40%, que somado ao 1,5% da taxa de regulação e fiscalização, vai ocasionar um reajuste de 31,90%. Asseverou, ainda, que a tarifa-base ficará em R\$ 31,04, e que a ARIS não deve se esquivar do fato de que ocorreu perda econômica por parte do prestador e da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro para boa prestação do serviço. O diretor-presidente, por sua vez, explanou que o reajuste é ônus da regulação, e sem dúvidas vão acusar a reguladora de um super reajuste, assim, deve os envolvidos divulgar de forma massiva que o reajuste é consequência da decisão tardia de reajustar, e que a agência apesar de escutar e ser sensível a voz da sociedade, não pode permitir que o SAAE coloque em risco a qualidade da água ofertada. O diretor-técnico disse ainda que ao fato agrava-se a necessidade do município em ter 300 milhões para universalizar, e que mesmo que haja uma concessão as tarifas práticas não geram sustentabilidade, e que socialmente a população deverá custear minimamente a manutenção, e que mesmo assim as tarifas atuais podem ser insustentáveis ao longo prazo. O diretor-presidente expressou que garantir a prestação de serviço é fundamental mesmo que isso tenha impactos sociais. O diretor-técnico colocou que apesar de assustar o valor percentual na prática a quem consumir 10m³ vai gerar um gasto adicional de R\$ 7,80, e se mesmo assim a capacidade de pagamento não permita, há o desejo da agência e do próprio município de implantar uma política de tarifa social, assim sendo seu voto é pelo parecer tal como apresentado. O diretor-presidente também concordo com o parecer e ponderou que no próximo ciclo de reajuste a ARIS deve priorizar recompor tarifas e não apenas inflação, e que dentro do possível é necessária a imposição, não por conta da própria agência, porém, o marco de saneamento e as diretrizes da ANA levam em curto prazo a necessidade de investimentos, e apenas recompor tarifa por inflação não vai atender, e cabe ao regulador estar atento a isso, haja vista que no cenário atual não se deveria ter exigências desproporcionais, no entanto, cabe ao prestador apresentar a realidade. Isto posto, a Diretoria Executiva, reconhecendo preliminarmente, pelos seus próprios fundamentos, o acerto do parecer exarado, deliberou e aprovou as referidas matérias, designando em ato contínuo a Diretoria Técnica para subsequente encaminhamento do parecer ao respectivo Município, para oitiva da sociedade, mediante os instrumentos de participação popular previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com o Diretor-Presidente.



Cristiano Cardoso Gomes

Diretor-Técnico da ARIS CE



Pablino Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Icó - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33^a, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 1.035, de 23/12/2019, pela qual o Município de Icó ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Icó, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS-CE PRI nº 07/2021, emitiu parecer em parte favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição

documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Icó, instituído do Decreto Municipal 069/2021, reunido no dia 05 de abril de 2022, analisou e aprovou Parecer Consolidado PRI nº 07/2021 inclusive os índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Icó, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 08 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE) em 16,77% (dezesesseis inteiros e setenta e sete centésimo por cento), sendo 15,27% de variação inflacionária (IPCA) no período de (outubro de 2020 a fevereiro de 2022) e 1,5% referente à taxa de regulação e fiscalização.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os valores da Tabela de Prestação de Serviços em 16,77% (dezesesseis inteiros e setenta e sete centésimo por cento).

Art. 4º. Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE Icó), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

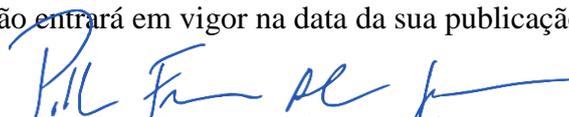


Art. 5º. Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Icó conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 7º. Deverá ser informado em conta a taxa de regulação e fiscalização, com a seguinte redação: Taxa de Reg. e Fis. ARIS CE (1,5%), e o valor pago pelo respectivo usuário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Pablinio Francesco Almeida Siqueira

Diretor-Presidente

ANEXO I - TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,767	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,453	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,336	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	5,418	N
	5	41	50	6,823	N
	6	51	999.999	8,427	N
Tarifa: 02 – COMERCIAL - 1 Sigla: C1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,541	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,300	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 03 - COMERCIAL - 2 Sigla: C2					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,615	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,248	N
Fixo Sem Hidro. Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	7,144	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	9,516	N
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 05 - PÚBLICA - 1 Sigla: P1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,541	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,300	N
Tipo Tarifa: Água					
Tarifa: 05 -MISTO - 1 Sigla: M1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,154	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,192	N
Tipo Tarifa: Água					

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS

Descrição	Valor (R\$)
2ª Via	4,47
Afer. Hidrômetro	48,61
Alt. De Proj. de Instalação	156,40
Alteração Cadastral	13,94
Análise Físico Química	114,29
Aviso de Débito	4,53
Caixa para esgoto	55,42
Cx. Proteção de hidrômetro	54,57
Declaração	16,72
Desligação - Cavalete	13,23
Desligação - Ramal	13,94
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Expediente	4,36
Extrato de débitos	4,53
Instalação Reg. De Passagem	18,51
Instalação Torneira de Jardim	18,96
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação de Água - Tipo 1	78,13
Ligação de Água - Tipo 2	35,91
Ligação de Esgoto	146,76
Ligação de Esgoto - Tipo 2	109,52
Ligação Nova	28,85
Multa desperdício de água	78,13
Multa Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76
Multa por Sucção de água na rede por bomba	700,76
Multa Uso Construção sem Autor.	425,94
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Registro de passagem	20,75
Religação	36,09
Religação - 24h	22,06
Religação - 48h	13,94
Religação Clandestina	877,87
Substituição Registro Passagem	18,51
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15

Descrição	Valor (R\$)
Tampa de concreto Cx. Hidro	14,4
Tampa de esgoto	23,73
Transferência de Nome	4,36
Transferência de Ramal	43,87
Versif. De Vazamento	19,08



ENCAMINHE

Vistos etc.

Encaminhe-se a Resolução nº 12 para publicação. Dê-se ciência ao interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

Fortaleza, 08 de abril de 2022.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE